

BFD

SIMONE GADELHA CAVALCANTE

A presente dissertação faz parte das exigências curriculares do Curso de Mestrado de Direito da Universidade Federal do Ceará, para obtenção do grau de MESTRE EM DIREITO, e fica à disposição dos interessados, na Biblioteca Central de UFC. Autorizam-se citações e referências deste trabalho, sendo devida a indicação da fonte, segundo a prática acadêmica.

Fortaleza, de junho de 1985.

A SOBERANIA E A CRISE BRASILEIRA

Esta dissertação teve a minha orientação, mantendo-se em sintonia com o linha de pesquisa do curso de Mestrado de Direito da Universidade Federal do Ceará, voltado para o Direito e o Desenvolvimento.

Ac. 3811
D 320-15
e 3762
R 13832/26

Paulo Duravides
PAULO DURAVIDES
Professor Orientador

FORTALEZA - JUNHO DE 1985

BFD

A presente dissertação faz parte das exigências curriculares do Curso de Mestrado de Direito da Universidade Federal do Ceará, para obtenção do grau de MESTRE EM DIREITO, e fica à disposição dos interessados, na Biblioteca Central da UFC. Autorizam-se citações e referências deste trabalho, agradecendo-se a indicação da fonte, segundo a praxe acadêmica.

Fortaleza, de junho de 1985.

Fica atribuído à Dissertação de Mestrado de SIMONE GADIELAS CATALANTE o conceito Bom, correspondente à nota 8,0 (oitava), com a recomendação de que o trabalho seja adaptado em relação a certos pontos.

COMISSÃO EXAMINADORA:

Esta dissertação teve a minha orientação, mantendo-se em sintonia com a linha de pesquisa do Curso de Mestrado de Direito da Universidade Federal do Ceará, voltado para o Direito e o Desenvolvimento.

Paulo Bonavides

PAULO BONAVIDES
Professor Orientador

Fica atribuído à Dissertação de Mestrado de SIMONE GADELHA CAVALCANTE o conceito Bom, correspondente à nota 8,0 (oito), com a recomendação de que o trabalho seja adaptado às normas técnicas pertinentes. H

COMISSÃO EXAMINADORA:

[Handwritten Signature] Presidente
[Handwritten Signature] Membro
[Handwritten Signature] Membro

0

A meus filhos

Luciano

Marcia

Marcos

A SOBERANIA E A CRISE BRASILEIRA

Exemplar de uma vida e de uma
de sua vida e de sua vida e de
de sua vida e de sua vida e de

Exemplar de uma vida e de uma

22 Junho 1962

SUMÁRIO

I - EVOLUÇÃO HISTÓRICA E DOCTRINÁRIA DO CONCEITO DE SOBERANIA - 01

II - A SOBERANIA E A LIBERDADE - 15

III - A SOBERANIA E A DEMOCRACIA - 29

A meus filhos

IV - A SOBERANIA E O SISTEMA REPRESENTATIVO - 35

Luciano

V - A SOBERANIA E O DESENVOLVIMENTO - 43

*Mãrcia**Marcelo*

VI - A SOBERANIA E A SOCIEDADE INTERNACIONAL - 53

Fernando,

VII - ACORDOS E TRATADOS INTERNACIONAIS

estímulos de uma vida e certeza de que são o amor perdura para sempre.

VIII - O PROBLEMA DA TECNOCRACIA - 65

IX - INTERVENCIÓNISMO ESTATAL - 62

X - RÁPIDA ANÁLISE DAS CONSTITUIÇÕES BRASILEIRAS - 75

XI - A CRISE FEDERATIVA BRASILEIRA - 92

XII - A SUDENE E A SUA AÇÃO NO NORDESTE - 98

*Atê aqui nos ajudou o Senhor.**II Samuel 7:12.*

XIII - A CRISE BRASILEIRA - 112

XIV - A NOVA REALIDADE BRASILEIRA - 122

XV - CONCLUSÃO - 132

XVI - BIBLIOGRAFIA - 136

SUMÁRIO

- I - EVOLUÇÃO HISTÓRICA E DOUTRINÁRIA DO CONCEITO DE SOBERANIA - 01
- II - A SOBERANIA E A LIBERDADE - 19
- III - A SOBERANIA E A DEMOCRACIA - 29
- IV - A SOBERANIA E O SISTEMA REPRESENTATIVO - 35
- V - A SOBERANIA E O DESENVOLVIMENTO - 43
- VI - A SOBERANIA E A SOCIEDADE INTERNACIONAL - 53
- VII - ACORDOS E TRATADOS INTERNACIONAIS - 63
- VIII - O PROBLEMA DA TECNOCRACIA - 68
- IX - INTERVENCIÓNISMO ESTATAL - 82
- X - RÁPIDA ANÁLISE DAS CONSTITUIÇÕES BRASILEIRAS - 85
- XI - A CRISE FEDERATIVA BRASILEIRA - 92
- XII - A SUDENE E A SUA AÇÃO NO NORDESTE - 96
- XIII - A CRISE BRASILEIRA - 112
- XIV - A NOVA REALIDADE BRASILEIRA - 122
- XV - CONCLUSÃO - 132
- XVI - BIBLIOGRAFIA - 136

INTRODUÇÃO

O assunto é dos mais polêmicos e atuais.

Ao longo dos anos, tem despertado profundo interesse dos estudiosos do Direito.

De Bodin aos nossos dias, o conceito de soberania, tem sido objeto de vários enfoques, sob prismas diferentes.

A revisão do conceito, além de profundamente interessante, nos faz vibrar, sentindo ser a ciência do Direito, sempre viva e presente, sustentáculo do homem e da sociedade.

O tema é intrinsecamente ligado à Democracia, à Liberdade e ao Desenvolvimento, englobando, com interdependência, os povos, mediante acordos e tratados internacionais.

A crise que atravessa a Nação Brasileira é um dos problemas mais sérios da realidade atual e de profundo interesse para todos os brasileiros.

EVOLUÇÃO HISTÓRICA E DOUTRINÁRIA DO CONCEITO DE SOBERANIA

Na época moderna surge o conceito de soberania, como qualidade necessária, inseparável do poder do Estado Moderno.

Opina Miguel Reale:

O conceito de soberania em sua acepção técnica, isto é, como poder supremo que se põe em face de outros poderes supremos, só aparece na época moderna e aparece como idéia na qual o elemento jurídico se revela essencial, visto como só o Direito é capaz de superar a antítese de uma supremacia posta em face de outra supremacia, conjugando as duas idéias, a de supremacia e a de independência. |

O poder do Estado Antigo não chegou a realizar a integração jurídica das relações sociais. Existiam lutas entre o poder centralizador do Estado e outros nucleares, mas não havia contestação de supremacias, destarte, contra o poder do Estado não existia outros da mesma natureza. Mas apesar disso, vários "centros juriferantes independentes" conseguiram manter-se à revelia do próprio Estado.

A antiguidade clássica e a Idade Média conheceram conceitos diferentes de soberania não havendo a idéia de que o poder mais alto deva "necessariamente se converter em poder de Direito".

Roma e Atenas não conheceram poder igual ou superior aos seus. Para Roma, o que não fosse Estado Romano, não era Estado, a quem não se atribuíam direitos.

A autarquia greco-romana e a autonomia medieval não se confundem com a soberania.

REALE, Miguel. "Teoria do Direito e do Estado", p. 177.

Aristóteles, vislumbra uma noção jurídica da soberania, exigindo que o poder soberano seja para o bem geral. Acen tua na sua obra máxima, a *Política*:

Desse modo, não é mais justo mandar do que obedecer: é conveniente que se faça uma e outra coisa, de modo alternado. Assim é a lei; e a ordem é a lei. É melhor portanto que a lei seja a que mande, antes do que um cidadão qualquer. 2

Os romanos aceitavam em teoria a idéia da soberania popular onde a fonte de toda autoridade política está no povo, de quem nasce a lei.

O povo existe apenas "onde existe o conhecimento ple no do direito"³.

Roma e Atenas, não conheceram poder igual ou superior aos seus.

A doutrina medieval, do poder já apresenta notas de juridicidade não encontradas no Estado Romano.

As doutrinas teocráticas onde Deus é o centro, domi naram toda a Idade Média, foram base da teoria patriarcal da justificação do Estado.

O rei era investido do poder divino e sō a Deus devia prestar contas.

Não sō o mundo cristão influenciou a doutrina teocrática, mas foi esta compatível com quase todos os tipos de religião. Reis e imperadores se julgavam e imaginavam instituídos por Deus, seus representantes na terra.

² ARISTÓTELES. "A Política". p. II, XI.

³ CÍCERO. "Da República". cap. XXIII, p. 111.

Em todas elas o poder vem de Deus. Modernamente , Hauriou admite que há vontades escolhidas providencialmente.

Santo Agostinho, na sua *Cidade de Deus* edifica o seu sistema com base em Platão e pregava que os Estados destituídos de justiça são sociedades de bandidos, preconizando que sem justiça não há Estado, desaparece sua própria razão de ser.

Ao contrário de Rousseau, Santo Tomás afirma que o poder possa ser conferido pela comunidade a uma pessoa ou uma corporação, não havendo necessidade de mandatos imperativos conferidos pelo povo e da ratificação popular, enfatizando porém que o governante tem necessariamente de visar o bem coletivo e governar em nome do povo.

Santo Tomás, admite como legítimas várias formas de governo, sô concebendo a existência da tirania quando o poder não é exercido em nome da comunidade, não importante quem esteja exercendo o poder soberano. Para Santo Tomás, a legitimidade de um poder é determinada pela justiça de sua aquisição.

Santo Tomás foi o autor da doutrina tradicional da Igreja Católica. Na *Summa Theologica*, distingue três elementos do poder. O princípio vem de Deus, o modo e uso do poder vem dos homens e a fonte e a soberania é do povo.

A doutrina do Direito Divino providencial ensinava que Deus indicava indiretamente aquele que deveria exercer o poder, pela direção providencial dos acontecimentos humanos.

A base de todas as doutrinas teocráticas era que o poder vinha de Deus. Essas doutrinas foram favoráveis ao absolutismo dos reis.

Na doutrina de Bodin, no século XVI, a soberania es

tã limitada pelo Direito Divino e o Direito Natural.

Jean Bodin, analisou a realidade histórico-cultural do poder real no século XVI, o seu conteúdo (*les marques de la souveraineté*), vislumbrou suas características especiais, constatando ser uma nova forma histórica que denominava soberania.

Desde Bodin a essência da soberania consiste em *Jubendae ac tollendae leges summa potestare* (o supremo poder de expedir e derogar leis)⁴.

Bodin apesar do absolutismo de sua teoria não chega a pregar um conceito arbitrário de soberania.

Enfatiza Bodin, ser a soberania um poder perpétuo, absoluto e indivisível, tornando-se uma expressão clássica, sendo o primeiro a usar o termo soberania.

A escola espanhola concebe a soberania como o poder que necessita o Estado para alcançar os seus fins. Resulta daí a plenitude do poder que o Estado tem para realizar o bem comum, seu objetivo principal, acompanhando dessa maneira, o pensamento de Santo Tomás.

Só com a Revolução Francesa o poder se despersonaliza. A queda do *Ancien Régime* é a conscientização de que não pode haver Direito sem a expressão da vontade popular organizada. A revolução de 1789, o poder passa a ser da Nação, antes de ser concebida juridicamente como poder do Estado.

Após a revolução vitoriosa, o Estado unifica-se e tem início um ordenamento jurídico nacional, onde há predomínio do princípio da igualdade entre os cidadãos. Tudo e todos foram subordinados à lei do Estado, que começou a ser

⁴HELLER, Hermann. "La Soberania". p. 51.

fonte de todo Direito, como uma expressão da "vontade geral". É o início de uma nova era, um só Direito, porque existe uma só soberania.

O princípio da igualdade de todos perante a lei, repercute intensamente na unificação do Direito objetivo e no primado interno do Direito estatal.

O Estado moderno é o início de um só governo onde as prerrogativas estatais se subordinam às normas de Direito, onde o poder estatal tem bases ético-jurídicas e é garantidor das liberdades individuais.

O conceito de soberania que surge na época moderna, conjuga duas idéias, de supremacia e independência, onde o elemento jurídico é essencial. Só o Direito pode superar a idéia de uma "supremacia posta em face de outra supremacia".

A doutrina da soberania é a expressão de uma realidade histórico-cultural, como resultante do surgimento dos Estados Modernos, tendo início a positivação do Direito. Daí começarem os juristas a ver as duas faces da soberania — a interna e a externa.

As doutrinas democráticas atribuem ao povo o exercício do poder político.

Hobbes, Locke e Rousseau foram os expoentes do pensamento político moderno e em suas doutrinas se assentam as bases da organização dos Estados que se constituíram após a Revolução Francesa.

Para Hobbes, o Estado era o grande Leviatã, o absoluto. A sua doutrina reduziu o Direito ao Direito positivo e concebeu o Direito como uma criação do Estado.

É sem dúvida Hobbes extremado na sua posição do ab-

olutismo do Estado. O soberano nunca cometeria injustiças, porque se confundia com o próprio soberano.

A soberania era do príncipe em toda a sua plenitude, sendo o soberano não a imagem de Deus, mas o verdadeiro Deus.

Hobbes considerava o homem ser insocial e inimigo de sua espécie, e a soberania não residia na massa, mas no Estado, a quem com o seu princípio atribuía as qualidades de poder "incondicionado, irresistível, inapelável e ilimitado".

Era, no entanto, amigo da ordem e da autoridade, quis construir uma doutrina do poder político que o tornasse independente e superior às dissidências religiosas. Sua doutrina tem base na idéia de que o homem em épocas primitivas, vivia fora da sociedade em estado de natureza.

Explicava a idéia da sociedade política baseada num contrato político, no qual o homem primitivo teve necessidade de aderir. Argumentava que o estado de natureza, que os homens viveram primitivamente, era um estado de violência e anarquia, em que o indivíduo levava uma vida "solitária, sordida e brutal". Nenhum era tão forte que não temesse os outros, nem tão fraco que não fosse perigoso aos demais. Tendo sido criada por um contrato, a sociedade política, os homens cederam seus direitos naturais a um poder comum, a quem submeteu por medo e por disciplina.

A soberania, que residia primitivamente em todos os homens, passa a ser propriedade criada pelo contrato político. O Estado seria o grande Leviatã, monstro alado. O contrato de criação do Estado não poderia ser rescindido, porque importaria na volta do homem ao estado de natureza.

Hobbes partiu da igualdade entre os homens e termi-

nou adepto do absolutismo do poder. Sua idéia é o extremo da concepção da soberania.

A teoria de Hobbes não teve repercussão imediata na Inglaterra. Tanto os partidos do Parlamento, como os partidários da monarquia repudiavam a origem popular do poder.

No entanto, serviu de inspiração a Bentham e Austin de que o útil e o conveniente é também moral.

Spencer adotaria sua comparação entre o Estado e o organismo humano, concluindo que o Estado é um mal necessário.

Foi Hobbes de extraordinária coerência nas suas convicções políticas e jurídicas, apesar do exagero de sua doutrina.

A doutrina de John Locke é contrária à de Hobbes. Considerava a época primitiva em bases de ordem e razão e os homens iguais e possuindo os mesmos direitos.

Locke, também considerava a sociedade política com base num contrato. A criação de tal sociedade tinha a necessidade de mais autoridade que defendesse o homem contra as injustiças dos mais fortes e o defendesse das instabilidades e incertezas das sociedades primitivas.

Considerava Locke, que o Estado existe para interpretar a lei natural e a manutenção da paz e da harmonia. Os homens não cedem, não alienam seus direitos em favor do Estado, que neles deve respeitar o direito à vida, à liberdade e à propriedade.

Achava que o poder devia ser exercido pela maioria,

afirma o "caráter relativo da soberania enquanto encarnada pelos governantes, como a soberania da comunidade social".

Faz referência aos três poderes essenciais do Estado: o Legislativo, o Executivo e o Judiciário. Fornece assim a inspiração da famosa teoria de Montesquieu.

Exalta a democracia como a melhor forma de governo e só admite a monarquia desde que o rei não tenha autoridade para fazer leis e estas sejam elaboradas pelos representantes eleitos pelo povo. Eleva o Legislativo como o poder supremo do Estado e enfatiza que a única limitação ao poder do Estado, são os direitos naturais dos homens e a base de todo o governo reside no consentimento dos cidadãos.

Locke, influenciou grandemente a declaração da independência e as constituições dos Estados americanos, marcam sem dúvida o pensamento político moderno.

O movimento de 1789 foi o grito de liberdade contra o absolutismo dos monarcas. Era necessário destruir o mundo de privilégios da feudalidade decadente.

O Estado e o absolutismo se amparavam na doutrina da monarquia divina. Foi o direito natural a mais oportuna e necessária das doutrinas, para que a luta em prol da defesa dos direitos inalienáveis e imprescritíveis saísse vitoriosa.

O direito natural foi o grande apoio, onde os doutrinadores tanto da liberdade como do absolutismo procuraram asilo, foi a opinião de Jellinek.

Jean-Jacques Rousseau, foi grande filósofo que se imortalizou na História.

Seu *Contrato Social* é muito mais do que um tema po-

lítico. É impregnado de sensibilidade, coragem e ardor.

Suas idéias lindas, maravilhosas, revolucionaram e marcaram uma época. Suas contradições não importam. A grande contribuição de Rousseau, foi o grito de guerra dado, o conteúdo do seu contrato social.

Os homens de sua época viviam acorrentados, os grilhões eram fortes. A liberdade pertencia a poucos, uma pequena classe privilegiada. Era necessário coragem, heroísmo para abalar doutrinas tão sólidas e bem alicerçadas.

O poder cega, ofusca e modifica os homens. Confere muitas glórias e vantagens, seus detentores não admitem perdê-lo.

Rousseau era um romântico, um idealista, um sentimental. O *Contrato Social* encanta pelo seu ardor, sua exaltação, seu conteúdo infinitamente humano.

"Liberdade, Igualdade, Fraternidade", o tema que abalou sólidas estruturas e ressoou na história.

A soberania para Rousseau era inalienável. Somente a vontade geral pode dirigir as forças do Estado.

Concebida a soberania do Estado limitada pelos direitos individuais, cujos princípios básicos são a liberdade e a igualdade, no entanto, admite Rousseau que os homens possam abdicar de seus direitos em favor da sociedade, com a condição da restituição do que é socialmente útil.

O pacto social dá ao corpo político, um poder absoluto dirigido pela *volonté generale*. Isso para Rousseau era soberania.

A vontade geral que se apóia num princípio igualitá-

ric, teve profunda influência no mundo moderno, passando toda soberania a decorrer da vontade da maioria, preceito inscrito na maioria das Constituições promulgadas, tornando-se sinônimo de poder legítimo.

Segundo o grande pensador, a vontade particular, pela sua natureza, tende para a preferência e a vontade geral para a igualdade.

Afirma Rousseau que o soberano pode dizer: "Presentemente, quero o que aquele homem quer ou, pelo menos, o que ele diz querer"; mas não pode dizer: "O que este homem quiser amanhã, também eu quererei?"⁵

A vontade não pode se comprometer com o futuro e o povo que promete obedecer, perde a sua qualidade de povo.

A soberania pelo fato de ser inalienável, é também indivisível, porque a vontade, ou é geral ou não é; ou é de todo povo, ou apenas de uma parte. 6

Na doutrina rousseauniana, a vontade tem de ser geral, é indispensável a participação de todos.

Rousseau não admitia que o corpo social fosse desmembrado. Combatia a divisão de poderes, achando que resultava da noção inexata acerca da autoridade soberana.

Na doutrina de Rousseau, a vontade geral é sempre reta e sua tendência é o bem comum.

O pacto social transmite ao corpo político um poder absoluto e este poder dirigido pela vontade geral, toma o nome de soberania.

⁵ROUSSEAU, J.-J. "Contrato Social", p.33.

⁶ROUSSEAU, J.-J. ob.cit. p. 34.

O pacto social estabelece entre os cidadãos uma mesma igualdade, ficando todos obrigados às mesmas condições e gozando os mesmos direitos.

O extraordinário mérito de Rousseau, foi o grito de alerta, a semente lançada, as idéias incendiárias, sua coragem, a atualidade de suas idéias, dois séculos depois do seu *Contrato Social*.

Suas idéias abalaram a humanidade.

No enfoque de Rousseau, o homem nasceu livre, feliz e bom. A própria sociedade foi a causadora de sua infelicidade, desgraça e também o tornou escravo. O progresso da civilização, a divisão do trabalho e a propriedade, fôram causas que contribuíram para o término do estado de natureza e criaram diferenças irremediáveis entre ricos e pobres, fortes e fracos.

Para manter a ordem e evitar maiores desigualdades, os homens criaram com base em um contrato a sociedade política, a autoridade e o Estado.

A *volonté générale* seria a base de toda a organização estatal. Com base nesse contrato, o homem cria uma organização política com vontade própria e cede parte de seus direitos naturais ao Estado. Dentro dessa sociedade política, cada cidadão detém uma parcela de poder e portanto, recupera a primitiva liberdade em consequência do contrato social.

Rousseau expõe suas idéias de maneira muito confusa. Tenta explicar como o homem apesar de ceder seus direitos, permanece livre e procura conceituar vontade geral de maneira diversa, como a soma de vontades individuais.

Em síntese, a vontade geral é a manifestação da so-

berania. A maioria representa a vontade geral, portanto, tem poder, é soberana.

Rousseau é precursor da democracia direta. O povo, na sua opinião, não elegia representantes, mas apenas comissários para representar a vontade geral.

Na sua opinião, as leis são obrigatórias depois de aprovadas pelo povo, mas o indivíduo diante da vontade geral, não tem qualquer direito de se opor, tendo de submeter-se.

Considera Rousseau a lei como a expressão da vontade geral, a vontade verdadeira e substancial de todos, o verdadeiro soberano.

No enfoque do grande filósofo, a lei era a expressão da vontade geral, e não se deve esquecer o nome de Rousseau, quando se pensa no "culto da lei", que caracterizou uma orientação política secular.

Na sua doutrina, o povo legislando soberanamente, é o Estado. Direito é lei, é a expressão da vontade geral, vontade da maioria que se governa diretamente, donde se conclui que Direito é Lei, e portanto, Direito é a vontade do Estado.

Rousseau teve grande influência na doutrina de Kant.

Kant coloca o indivíduo no centro da vida jurídica, destarte, concebe o pacto social como uma pura idéia para exprimir o fundamento do Estado.

Salienta Miguel Reale:

O que inegável, porém, é a existência na doutrina de Kant do germe do positivismo jurídico que reduziu o Direito à Lei e tornou

*o Estado fonte de todo Direito.*⁷

Na doutrina de Kant, a lei tem importância fundamental. Afirma o grande filósofo que só pode haver pretensões, segundo a lei, pois a lei na sua concepção, não é imposição do Estado aos indivíduos, mas limitações que os próprios homens se obrigam reciprocamente.

Em síntese, para a doutrina kantiana, o Estado é um pacto segundo o qual os direitos individuais, são postos sob a proteção de todo povo, que é detentor da soberania.

Kant abandona o racionalismo de Rousseau, quando admite que o Parlamento, como representante do povo, é quem legisla soberanamente.

Hegel, identifica o Estado como a própria realização da liberdade. O homem deve o que é ao Estado e diviniza o Estado como todo valor e essência do homem. Acima do Estado, para Hegel, só o absoluto.

Foi inegavelmente Hegel, com o seu idealismo absoluto, o primeiro a afirmar a doutrina da unicidade do Direito estatal. Exerceu uma grande influência em todo mundo jurídico ocidental.

Observamos a opinião de Ihering e notamos que o jurista, por mais propenso ao estatualismo, conserva-se jurista e antevê o Estado relativamente jurídico, nunca transforma o Estado numa expressão do absoluto.

Ihering é um precursor do culturalismo contemporâneo. O Direito necessariamente tem de ter contacto com a vida e os antecedentes históricos, garantindo a vida dos indivíduos em sociedade e considerando a coação como atributo do

⁷ REALE, Miguel. Oc. ti. p. 209

Direito.

A soberania não é mero conceito jurídico, sendo Jellinek o primeiro a reconhecer este fato, quando preceitua:

que a idéia de soberania não veio à luz por mérito de estudiosos de gabinete, mas em virtude de contrastes de poderes, cujas lutas encheram os séculos. 8

No conceito de Jellinek a soberania significa um poder ilimitado e ilimitável, com tendências ao absolutismo, não existindo limitação nem por ela própria.

Para o mestre alemão, soberania é um conceito jurídico, e assim sempre foi considerada, inclusive pela escola de Direito Natural, e enfatiza que se o Estado tudo pode juridicamente, poderia suprimir a ordem jurídica, porém seria a negação do próprio Estado. Conclui que o Estado terá a constituição que desejar, mas terá que ter uma lei máxima, dessa maneira, o Estado encontra limitação jurídica na existência de uma ordem determinada.

Para Jellinek, do ponto de vista positivo:

A soberania consiste na capacidade exclusiva, que tem o poder estatal de impor a sua vontade, enquanto soberano, de determinar em todos os sentidos a sua ordem jurídica. O poder soberano é sem limites tão-somente nesse sentido, que nenhum outro poder pode juridicamente impedi-lo de mudar o seu ordenamento jurídico. 9

Jellinek salienta que a existência do Direito depende da presença de uma organização que o realize e expõe sua doutrina, afirmando que no Estado Moderno, todo o Direito divide-se no Direito que é criado pelo Estado e no que é permi-

⁸ JELLINEK. "Teoria Geral do Estado". ob.cit. p.209

⁹ Idem. "L'Etat Moderne et son Droit". p. 134.

tido pelo Estado. Sō o Direito garantido pela coercibilidade, constitui monopólio do Estado.

Concebe o Direito Positivo como criação do Estado e a soberania como a "competência das competências".

Pertence a John Austin, o privilégio de ser apontado como o verdadeiro fundador da moderna teoria jurídica da soberania.

Para Austin, o Estado é uma ordem legal em que o poder é encarnado por uma autoridade determinada que atua como fonte suprema. A autoridade desse poder é ilimitada e tal poder tem essência de lei.

Em síntese, Austin delimita o campo do Direito Positivo entendido o Direito emanado do Estado ou permitido pelo Estado.

Para Kelsen, dizer soberania é dizer "exclusividade da validade de um sistema normativo".

Kelsen elimina o dualismo entre Estado e Direito. Para o mestre de Viena, Estado é Direito (Direito Positivo) e o Direito é o Estado.

Para o grande normativista, no mundo jurídico, sō uma lei impera: a norma ou o sistema de normas.

Kelsen não distingue poder do Estado e soberania. É adepto da moderna corrente que admite a soberania não como uma propriedade desse poder.

No enfoque de Kelsen, sō se pode atribuir soberania ao Estado, se se tem dele uma concepção normativa, como vali

dade de uma ordem ideal: a ordem jurídica estatal.

Os conceitos de Kelsen são "formas puras", sem qualquer contacto com a experiência.

A norma hipotética fundamental está no ápice da pirâmide jurídica e fundamenta todo o sistema normativo.

A expressão da unidade do sistema normativo é para Kelsen, a soberania.

Na concepção de Duguit, todas as fórmulas jurídicas têm de exprimir uma realidade social ou uma síntese dos fatos reais.

Léon Duguit rejeita a conceituação de soberania e considera o Estado pura abstração, o resultado da distinção entre governantes e governados.

Considera inadmissível atribuir consciência ao Estado e uma vontade distinta das consciências e vontades individuais.

Para o mestre de Bordéus a solidariedade social é a verdadeira base e o único fundamento do Direito.

Distingue com veemência a diferença entre fortes e fracos, atribuindo a essa diferença, a formação do Estado. Resalta ser a obediência, uma decorrência dessa diferença, pela maior força dos governantes.

Duguit reconhece no Estado uma força superior, um poder de domínio, negando, no entanto, que tenham os governantes um poder de direito.

A soberania para Duguit não é um poder de vontade, como afirma a teoria clássica. A soberania é governo, enquanto governa. Salienta:

La souveraineté étant indivisible, chacun de ces pouvoirs est souverain et la souveraineté étant une, bien qu'il y ait plusieurs pouvoirs-souverains, il n'y a jamais qu'une souveraineté. 10

Não podemos conceituar soberania somente pelo aspecto jurídico, mas temos que observar o lado histórico-cultural e admitirmos não ser a soberania qualidade atribuível ou não ao Estado. Como salienta Miguel Reale:

é o elemento por excelência do Estado Moderno, abrangendo poderes sem os quais uma entidade hoje em dia não poderia ser considerada estatal. 11

Soberania é a qualidade essencial do Estado por ser o único elemento que hoje atribui estatalidade real a uma instituição. 12

Na opinião de Adolfo Posada:

a soberania é um valor relativo, suscetível de adaptação e de uma extraordinária flexibilidade psicológica e sociológica. Agir soberanamente é agir sem possibilidade de apelação, somente na esfera da competência que pertence o sujeito do poder, ao Estado. 13

Concluindo, notamos que existe entre todos os filósofos e juristas uma opinião comum:

Soberano é aquele que é capaz de auto-determinação e auto-obrigação jurídicas. O que pode modificar o ordenamento jurídico sem empecilhos internos e externos. 14

10 DUGUIT, Léon. "Tr. de Droit Constitutionnel". Paris, De Boccard, II, p. 669.

11 REALE, Miguel. ob. cit., p. 177.

12 Idem, ob. cit. p. 177.

13 POSADA, Adolfo. "Les Fonctions Sociales de l'État", p. 121.

14 REALE, Miguel. ob. cit. p. 227.

Soberano é o Estado que tem a competência das competências, que determina por si mesmo os seus direitos, que por si mesmo se obriga a obedecer ao Direito como criação sua. 15

Em resumo:

Soberania é o poder originário e exclusivo de produzir Direito Positivo. 16.

¹⁵ REALE, Miguel. ob. cit. p. 227

¹⁶ Idem. ob. cit. p. 227.

... e assim, embora não seja a liberdade total, é
a liberdade que se consegue através da
liberdade que se conquista.

... a liberdade é a liberdade que se conquista
através da liberdade que se conquista.

... a liberdade é a liberdade que se conquista
através da liberdade que se conquista.

... a liberdade é a liberdade que se conquista
através da liberdade que se conquista.

... a liberdade é a liberdade que se conquista
através da liberdade que se conquista.

Diante de todas as vitórias alcançadas, temos a
noção de que o mundo de repente cresceu e com ele, a vida.
A vida não mudou, o homem não mudou, o mundo não mudou,
mas o conteúdo de toda a existência mudou. Nunca o homem
foi o centro do mundo. Vivemos em uma época de valorização
do homem.

SOBERANIA E LIBERDADE

... a liberdade é a liberdade que se conquista
através da liberdade que se conquista.

... a liberdade é a liberdade que se conquista
através da liberdade que se conquista.

... a liberdade é a liberdade que se conquista
através da liberdade que se conquista.

Na longa trajetória da vida dos homens, temos necessariamente de contemplar os séculos vividos e deles tirar as lições que ficaram.

Foi difícil a caminhada para separar o indivíduo, do grupo para chegar aos direitos do indivíduo, frente ao Estado e acima dele.

O conformismo inflexível dos primitivos, embutia o indivíduo no grupo.

Ficamos perplexos diante de alguns fatos, e parece inacreditável que tenham existido.

É uma dura realidade, mas também a esperança de que muito já foi alcançado e que podemos conquistar muitos outros ideais.

Diante de todas as vitórias alcançadas, temos a sensação de que o mundo de repente cresceu e com ele, a vida. A vida efetivamente mundializou-se, o homem nos dias atuais é o conteúdo de todo planeta. Nunca o homem foi o centro da vida como nos nossos dias. Vivemos uma época de valorização do homem.

No século atual, o homem, apesar da máquina ou graças a ela, está a dar os mais nítidos retoques para uma maior soma de direitos e oportunidades.

À procura de liberdade e condições dignas de vida, tem sido através dos tempos, o mais lento e duro caminho.

Foram as desigualdades que produziram os traços mais típicos dos povos. A luta e cooperação assentaram-se em desi

BFD

qualdades vindas de milênio, de invasões, de uns povos por outros conservados a título de nobreza, prestígio da força e segregação dos meios de educação.

Aos gregos, devemos a edificação da personalidade do homem e aos estóicos e epicuros, a personalidade como ser moral.

Platão e Aristóteles, sentiam que o homem precisava de prestígio social e estrutura política.

Tomás de Aquino supera Aristóteles e toma a vida nova que sublinhava a razão. Através de Kant e graças e por intermédio dos direitos do homem e por influência de determinismo de Marx e Engels, essas diretrizes chegam aos nossos dias.

No Estado antigo, os homens não possuíam como nós, a consciência da individualidade, o homem primitivo sentia-se parte indivisa da coletividade. O princípio da liberdade individual aparece na história, mais tarde do que alguns.

A história descreve fatos, dos quais se tiram lições e todas as linhas de evolução, são no sentido de maior igualdade.

Na França, a servidão continuou até fins do século XVIII. Só no século XIX foi abolida na Espanha e na Alemanha. A Rússia teve-a em pleno século XX. Na Inglaterra, não só se extinguiu mais cedo, como também se teve a liberdade física desde o século XIII.

No século XVII, certas minorias descobriram que todo indivíduo, pelo mero fato de nascer e sem necessidade de qualificação alguma, possuía certos direitos fundamentais, os chamados direitos do homem e do cidadão e que, a rigor, estes

direitos comuns a todos, são os únicos existentes. Inicialmente isso foi teorema e idéia de uns poucos, impô-la e reclamá-la somente as minorias melhores.

Durante todo século XIX a massa que se ia entusiasmando com a idéia desses direitos como um ideal, não sentia em si, não os exercitava nem fazia valer senão de fato, sob as legislações democráticas. Continuava vivendo e sentindo-se a si mesma como no antigo regime. O "povo" como era chamado, sabia que era soberano, mas não acreditava nisso. Hoje aquele ideal sonhado e almejado, converteu-se numa realidade, não já nas legislações que são esquemas externos da vida pública, mas no coração de todo indivíduo, qualquer que sejam suas idéias.

Só a partir das modernas declarações de direitos, poderemos falar em direitos e liberdades individuais.

O reconhecimento da individualidade do homem começou a se fazer sentir no final da Idade Média e começo da Moderna.

Ao declararem os direitos constitucionais, alguns textos do fim do século XVIII e todo o século XX, misturaram direitos e liberdades.

Só a partir da Declaração de Independência Americana (1776), os direitos do homem são solenemente proclamados. Preceituava que os homens foram criados iguais e possuíam direitos inalienáveis.

Foi indiscutivelmente a Revolução Francesa, a grande vitoriosa, na conquista dos direitos humanos, liberdade, igualdade, fraternidade, o lema da revolução vitoriosa, era o sonho de todos os povos. A declaração francesa, inspirada pelos fisiocratas e jusnaturalistas, afirmava a existência

de certos princípios superiores e inumeráveis. A idéia fundamental era a de que a declaração de direitos não é apenas proteção ao indivíduo, mas também limitação absoluta aos poderes do Estado.

Rousseau forçava a quebra dos grilhões e incitava o povo à luta.

Revolução é produto de idéias, e aos grandes do passado, como Rousseau, Montesquieu, Hegel, Locke e outros, o nosso profundo respeito pelo que puderam propor e pensar em épocas longínquas onde as liberdades eram tão precárias e o pensar podia levar à própria morte.

RÁPIDOS COMENTÁRIOS SOBRE AS VÁRIAS DECLARAÇÕES DE DIREITOS

O homem possui direitos fundamentais pelo fato de ser homem, por sua própria natureza humana e pela dignidade que a ela é inerente. São direitos que não resultam de uma concessão da sociedade política, mas pelo contrário, que a sociedade política tem o dever de conseguir e garantir.

A Magna Carta em 1215 foi uma primeira imposição ao poder dos reis.

• Locke, com sua fundamentação jusnaturalista, deu alance universal às proclamações inglesas de direito.

Os direitos do homem e do cidadão, proclamados nessa fase histórica, quer na América, quer na Europa, tinham um conteúdo bastante individualista, consagrando a chamada democracia burguesa. Na segunda etapa da Revolução Francesa, sob a ação de Robespierre e a força do pensamento de Rousseau,

proclamavam-se direitos sociais do homem: direitos relativos ao trabalho e aos meios de existência, direito à proteção contra a indigência, direito à instrução, era o que proclamava a Constituição francesa de 1793. Entretanto, a realização desses direitos cabia à sociedade e não ao Estado. A idéia vigente era de abstenção do Estado quanto a esses problemas.

A necessidade de satisfazer direitos econômicos, ao lado dos direitos à liberdade, a outorga ao Estado da responsabilidade de prover essas aspirações, é fato histórico do século XX.

A Revolução mexicana conduz à Constituição de 1917 que proclama os direitos do trabalhador. Em 1918 a Revolução russa leva à declaração dos direitos do povo, dos trabalhadores e dos explorados.

Em 1917, a Constituição de Weimar tenta o acréscimo às franquias liberais do século anterior dos princípios da democracia social que então se impunha.

Ultrapassados os ideais do liberalismo que inspirou o Estado dos proprietários à emergência do proletariado como força política, marcou nova época na história dos "direitos humanos".

O mundo aspirava não mais ao Estado de Direito; clamava-se por um Estado social de direito.

Essas aspirações do pensamento político então dominantes, expressam-se solenemente, quando Roosevelt proclama em 1941, as quatro liberdades: a da palavra e expressão, a de culto, a de não passar necessidades, e a de não sentir medo. Seguem-se em 1942, a Declaração das Nações Unidas, a Conferência de Moscou em 1943, a Conferência de Dumbarton Oaks, em 1944, a Conferência de São Francisco em 1945 e finalmente

ao influente e importante documento de "direitos humanos" da história; a Declaração Universal dos Direitos do homem, proclamados pela Assembléia Geral das Nações Unidas em 10 de dezembro de 1948.

A declaração russa dos direitos do povo, dos trabalhadores e dos explorados, redigida por Lênin, dá a medida da rebeldia às anteriores declarações de Direitos.

Em democracias liberais contemplaram-se os direitos sociais nos países socialistas ocorre a revalorização das franquias liberais clássicas.

A grande meta será a conciliação das aspirações de maior igualdade no plano econômico, as quais são reivindicadas pelas correntes socialistas com as aspirações de liberdade, legado da democracia clássica. São aspirações perfeitamente compatíveis, harmônicas e interdependentes.

Nos dias atuais os horizontes foram ampliados. Não apenas são reclamados os direitos econômicos e sociais, mas surgiram os chamados "direitos humanos da terceira geração", os direitos da solidariedade, direito ao desenvolvimento, direito a um ambiente sadio e ecologicamente equilibrado, direito à paz, direito à prosperidade sobre o patrimônio comum da humanidade.

O desenvolvimento exige a instauração no mundo, de uma ordem social justa, eliminada a exploração sistemática do homem pelo homem, de nação por nação bem como a opressão das minorias pelos que detêm riqueza e poder.

Na atualidade, não existem apenas direitos humanos reclamáveis face ao Estado, mas direitos humanos reclamáveis pela pessoa, face aos grupos sociais e as estruturas econômicas.

Sõ haverã o efetivo primado dos "direitos humanos" com a supremacia dos valores da justiça. Sem igualdade, não pode haver justiça e sõ a justiça gera a paz.

A grande meta da atualidade não é mais proclamar e declarar os direitos, mas a preocupação universal é assegurar esses direitos com respeito num sistema jurídico que os assegure.

Inegavelmente as declarações de direito têm o valor pedagógico, carregam presunção de verdade e exercem efetiva influência sob a opinião pública de todos os países.

A realidade dos nossos dias é um contínuo desrespeito aos direitos humanos, praticado sem remédio, por governos, gera a descrença na efetividade desses direitos.

Cada vez se faz mais sentir a necessidade de uma ordem jurídica que promova e salvguarde o império desses direitos na civilização atual.

A liberdade é a maior dãdiva do homem. Liberdade sõ existe se hã a conceituação e asseguaração constitucional, a garantia. Asseguaração sõ se consegue pela legalidade, através da lei e algumas restrições às limitações legais.

Apõs a Primeira Guerra Mundial, quando se começou a reagir às novas declarações de direito, veio ã tona o problema da conceituação da asseguaração e da garantia das liberdades.

A liberdade individual é direito supraestatal do homem. Portanto, "inorganizãveis" pelo Estado. A esse apenas deve protegê-los dentro do seu território e onde quer que tenha jurisdição. Para o Estado, o problema principal deixou de ser nos nossos dias, o da asseguaração, limitação às limitações, para ser o da garantia.

De acordo com Pontes de Miranda: "O caminho do progresso humano para a igualdade, seria desviado se se traçasse sem a liberdade. São um, ou alguns, seriam livres. Esse, ou esses, seriam desiguais".

Os inimigos da liberdade, amam ser livres, Bismarck reputava a liberdade "luxo que nem todos se podem permitir". O dominador precisa disso, rebaixar os outros para se dar altura. Os que não a vêm são a si, querem-na para todos; os egoístas e perversos são para si.

Roma demonstrou que a proteção das liberdades reside num "sistema jurídico bem concedido". A importância da contribuição romana para a civilização ocidental, corresponde justamente neste legado.

São com a proteção jurídica se inicia a liberdade real.

Hauriou preceitua que:

souberam compreender sobretudo que em uma sociedade um tanto complexa, só a organização e a proteção por um sistema jurídico pode garantir uma existência segura aos direitos e liberdades individuais. 17

No enfoque de Burdeau:

liberdade é uma faculdade que se há de conquistar e o processo dessa conquista é o processo histórico da humanidade através da intervenção do homem nesse processo. 18

Para Montesquieu,

a liberdade consiste na tranquilidade espiritual que provém da opinião que cada um tem da sua segurança. 19

17 HAURIUO. In: "A Liberdade no Estado Contemporâneo". p. 25.

18 BURDEAU, Georges. "La Democracia". p. 28

19 MONTESQUIEU. In: "Ideologia e Política" de Vicente Barretto, p.59.

Franz Neuman define:

a liberdade é essencialmente ausência de restrições. 20

Salienta Erich Fromm:

esquecemos que apesar de cada uma das liberdades já conquistadas tem de ser difundida com o máximo vigor, o problema da liberdade não é só quantitativo mas qualitativo; que são temos de conservar e aumentar a liberdade tradicional, porém que temos de obter um novo tipo de liberdade, aquela que nos habilita a realizar nosso próprio eu individual, a ter fé neste eu e na vida. 21

O Estado deve visar ao interesse coletivo, sem arbítrio, traçando suas diretrizes numa ordem legítima e legal, imperando a justiça e a igualdade, cumprindo a sua finalidade social.

Acentua Sampaio Dória:

se a soberania não tiver por destino servir aos indivíduos no respeito sagrado, às suas vidas e às suas liberdades, para que há ela de existir. 22

O poder soberano, o poder supremo não é arbitrário. Pertence ao povo, sendo o grande sustentáculo à liberdade. Não podemos conceber um povo soberano, sem que esse povo se ja livre, sendo incontestavelmente a liberdade a maior de todas as dādivas.

Nesse repassar histōrico, vimos a busca incessante de igualdade e liberdade. A busca pela liberdade é eterna. Alcançā-la foi difícil, preservā-la serā a meta de todos os homens.

20 NEUMANN, Franz. "Estado Democrātico e Estado Autoritārio" p.18.

21 FROMM, Erich. "O medo ā Liberdade", p.92.

22 DÓRIA, Sampaio. "Os Dirēitos do Homem", p. 53.

SOBERANIA E DEMOCRACIA

É multimilénar e incessante a busca do homem por uma existência mais digna, mais humana e mais livre.

É dura luta e árdua trajetória. Foi um eterno palmi-lhar de derrotas e vitórias, onde o ser humano sempre procurou dias melhores.

A caminhada é multimilénar. Muito já foi conseguido mas muito terá que ser feito para que exista um mínimo de de-sigualdades e um maior equilíbrio social.

Democracia é a participação do povo na criação da or-dem estatal, destarte, não podemos falar em democracia, sem que seja aliada à liberdade. São homens com liberdade física, de pensamento e consciência, podem participar na organização estatal. Quando o povo interfere, automaticamente escolhe o seu destino.

Salienta Pontes de Miranda:

Democracia é a participação do povo na or-dem estatal, na escolha dos legisladores, na escolha direta ou indireta dos encarregados do Poder público. 23

A palavra democracia dá-nos a idéia imediata de li-berdade, de respeito aos direitos individuais, bem longe dos ditames autocráticos existindo as decisões e regras jurídi-cas que dão ao povo o direito de atuar na formação da vonta-de estatal.

Democracia, é governo de todos e no enfoque de Pon-tes de Miranda: "Se o país se civiliza, tem de crescer a in-tervenção de todos na direção do interesse comum".

²³ MIRANDA, Pontes de. "Democracia, Liberdade e Igualdade" p.535.

Governo democrático é aquele em que existe a discussão de princípios, até que a concordância os torne constitucionais e, portanto, o Direito que a instituir.

O grande mérito da democracia é a participação de todos, pobres e ricos, fortes e fracos que constituem a soberania popular e no dizer de Rousseau, a "vontade geral".

A opinião do insigne Paulo Bonavides:

De tal ordem ainda o seu prestígio que constitui pesado insulto, verdadeiro agravo, injúria, talvez dizer a um governo que seu procedimento se aparta das regras democráticas do poder. 24

A prática da democracia ligada à liberdade, afasta o homem da servilidade da inveja e do ódio. A sensação de ser homens livres e que possam escolher, optar, escolher representantes que realizem o bem comum, dá um grande alento à existência.

São os grandes sustentáculos da democracia, a liberdade e a igualdade. São homens livres e iguais podem refletir, discutir e escolher.

Quando se combate a democracia, também se atua contra a liberdade. "Os povos que a tiveram, enquanto a tiveram, progrediram, os que decaíram, não a tinham mais, ou perderam."²⁵

A grande obra das democracias modernas, foi a de impor-se como corretivo parcial aos reinos, aos impérios.

O voto é manifestação da vontade popular. Grécia e Roma se perpetuaram na História como marcos de partida para

²⁴ BONAVIDES, Paulo. "Ciência Política".p.321.

²⁵ MIRANDA, Pontes. ob.cit.p.240.

posterior desenvolvimento. Votar é um direito que ninguém pode tirar do cidadão, acentua Rousseau, porque através do voto, o cidadão escolhe e participa na solução dos problemas sociais, escolhendo seus agentes, principalmente legisladores.

Portanto, na sociedade democrática, o governo legítimo é o que tem consentimento popular e em seu nome e proveito é exercido.

Para Kelsen, a democracia é sobretudo um caminho: o da progressão para a liberdade.

Dizia Sócrates, sobre democracia:

Antes do mais, neste Estado, toda gente é livre, com plena independência de pensamento e palavra, podendo cada qual fazer o que lhe aprouver. 26

Aristóteles concebeu democracia como um governo com a participação dos pobres no poder. Um grande avanço para uma época onde eram grandes os privilégios de classes, onde o ser humano gozava de alguns ou quase nenhum direitos.

Demokratia, do grego "força do povo", era um sonho, símbolo da libertação numa sociedade onde a participação da maioria no poder, constituía um desafio revolucionário, onde homens reivindicavam oportunidades para o talento individual, independentemente de família e riqueza.

Inegavelmente, a Grécia iniciou uma experiência. O Iluminismo grego tinha pontos obscuros, mas serviu como farol na História da humanidade.

²⁶ SÓCRATES. "A República". p. 302. Platão.

Apesar do berço grego, Aristófanes e Platão eram hostis à democracia e o próprio Aristóteles coloca a democracia em última análise, entre as perversões. O lado conservador, o povo rico e bem nascido, era naturalmente adversário de um sistema como Aristóteles definiu como dominado pelos pobres.

A semente lançada pelos gregos veio florescer muito depois, quando os princípios filosóficos foram relevantes e puderam ser postos em prática.

Desde a experiência grega, muitos séculos passaram sem que os conceitos de democracia fossem reformulados.

Durante mais de dois mil anos, a idéia de democracia permaneceu como tradição morta, pelo relato de autores antigos e experiência abandonada. No entanto, foi reformulada pelos célebres pensadores políticos dos séculos XVII e XVIII.

Hobbes, achando que o instinto de conservação é o objetivo primordial do homem, concentrando o poder soberano, onipotente, indivisível e uno, poucas alusões fez à democracia em seu *Leviatã*.

Na concepção de Hobbes, a soberania podia ser detida por uma pessoa, por uma assembleia de uma parte da comunidade, ou por "uma assembleia de todos que se congregarem". A essa assembleia de todos, chamou democracia.

*A imagem de democracia apresentada por Locke, Rousseau, Montesquieu e Madison é desanimadora, reitera definições antigas, porém o *Contrato Social*, publicado apenas quatorze anos depois do *Espírito das Leis*, propiciou a teoria política, um grande e poderoso impulso.

Rousseau extremamente sensível, imaginação rebelde,

era contrário a uma grande quantidade de pessoas que governem e só umas poucas sejam governadas, e chega à seguinte assertiva:

*Se existisse um povo de deuses, governar-se-ia democraticamente. Um governo assim tão perfeito, não se ajusta aos homens.*²⁷

A realidade atual é que estamos longe de um governo democrático.

O ideal democrático existe, lançado por alguns homens corajosos, que desafiaram leis e rebelaram-se quanto aos governos, no entanto, na atualidade, é inadmissível a coexistência de um Estado democrático com associações autocráticas privadas.

O homem deve ser livre para escolher, sem subordinação às elites dominantes, sem pressões, para que se conscientize e reivindique com dignidade seus interesses, sem uma política de medo e com confiança nos seus governantes.

A respeito de Democracia, opina com maestria, Leslie Lipson:

Escrevo sobre Democracia porque creio nela; porque penso ser o melhor e mais nobre dos sistemas políticos que o homem até hoje inventou; porque mesmo quando corrupto (tão corrupto quanto possa ser), seus defeitos são menos penosos e menos dolorosamente sanados do que os males dos sistemas opostos; porque sobreviveu a revoluções e reações, resistiu aos perigos da prosperidade e da depressão, da paz e da guerra; porque de Platão a Hitler, de Aristóteles a Stalin, enfrentou e confundiu seus inimigos; porque continua, em nossa era, defrontando os novos desafios, resultantes de estar sendo aplicada aos ambientes asiáticos e africanos, bem como à organização internacional; porque numa palavra, é rica em realizações e ainda preñe de esperanças. ²⁸

²⁷ ROUSSEAU, J.-J. in: "Ciência Política", de Paulo Bonavides, p.319.

²⁸ LIPSON, Leslie. "Civilização Democrática", p.14.

BFD

A SOBERANIA E O SISTEMA REPRESENTATIVO

Aristóteles concebeu a idéia de um poder essencial, gerador da atividade do Estado - o poder supremo, que na Democracia corresponde aos cidadãos²⁹.

Em Roma, não havia preocupação de investigar a origem do poder político, não era conhecido o vocábulo soberania, no entanto, existia o pressuposto de uma vontade direta.

Teoricamente, os romanos aceitavam a idéia da soberania popular; segundo a qual a fonte de toda a autoridade política está no povo, de quem nasce a lei.

Vale transcrever o pensamento de Jellinek:

Em Roma, até época muito avançada, foi muito viva a idéia de que o povo é a fonte de todos os poderes políticos. 30

Nos séculos XV A XVIII, afirma-se o poder do Estado e do rei conseqüência da monarquia absoluta, tendo a Igreja sido absorvida e tiranizada pelo Estado.

Só no final do século XV, o poder real se passa a chamar soberania.

Ao surgir, o conceito de soberania traz o caráter de ilimitação e, conforme a doutrina de Bluntschi, "desde o século XVI, a noção foi mesmo inteiramente dominada pelas tendências absolutistas dos reis da França".³¹

Surge na França a moderna concepção de soberania, quando o rei após intensa luta, consegue afirmar sua independência, como organismo político.

²⁹ ARISTÓTELES. "A Política". p. II,VI.

³⁰ CHIMIANTI. "Droit Constitutionnel Publique". Tr. Fernando de Los Rios, p.33

³¹ BLUNTSCHI, M. "Le Droit Public Général" p.439.

Na transição para o Estado Moderno, tornou-se necessária a concentração do poder do príncipe.

Antes de Bodin, apenas se reconheceu o aspecto da independência externa e a *suprema potestas* de alguns reis e príncipes.

Foi Bodin o grande teórico da soberania e a sua doutrina deve-se à noção unitária de soberania.

Jean Bodin, é considerado o fundador da teoria moderna da soberania. Defendia uma monarquia forte, rigidamente centralizada, conquanto não despótica. A soberania concentrada do monarca era ilimitada, inalienável e indivisível. O publicista filósofo, profundamente preocupado com os problemas da sua Pátria, trouxe para o Estado francês: o princípio absoluto:

O princípio da igualdade de todos os homens, perante a lei é um processo histórico, no qual se organizou a força unitária do Estado Moderno. 32

Com o surgimento do conceito de igualdade e o aparecimento da democracia, a soberania foi prontamente transferida para o povo soberano.

Como disse o Ministro Sutherland, numa decisão que fez jurisprudência na Suprema Corte dos Estados Unidos:

Os legisladores surgem e desaparecem, os governos têm um termo e suas formas se modificam, a soberania porém, permanece. 33

A soberania pertence à Nação e reside "essencialmente na universalidade de cidadãos", proclamou o art. 3º da Declaração de Direitos do Homem e do Cidadão, em 1789 e preceitua a Constituição francesa de 1791.

O poder supremo pertence inicialmente à Nação, sendo

32 CHIEMIANTI, Ob.cit., p. 33.

33 RODEE, C; ANDERSON, Christol. "Introdução à Ciência Política", p. 41.

limitada pelos direitos individuais, sendo os principais, a liberdade e a igualdade.

Para Rousseau a soberania é a vontade do povo, ou melhor, a soberania consiste essencialmente na vontade geral e só o povo é soberano, acrescentando que "este poder é o que, dirigido pela vontade geral, recebe o nome de soberania"³⁴.

O século XVII consolidou a doutrina da soberania e trouxe a solução política para a existência do Estado Moderno, tendo a característica da impessoalidade se convertido em realidade.

Com a Revolução francesa, a doutrina do Sistema Representativo se aperfeiçoou, com a absoluta independência política do representante, fato provado pela maneira como se comportaram os participantes da primeira assembleia revolucionária, que exerceram suas funções de maneira inabdicável. Os mandatários defendem interesses, examinam e decidem, sem sujeição e com independência.

É válido salientar a crítica de Rousseau, a representatividade:

*Limito-me apenas a dizer: as razões por que os povos modernos, que se crêem livres têm representantes e porque os povos antigos não os tinham. Seja como for, na ocasião, em que um povo institui representantes, ele já não é livre; deixa de existir.*³⁵

Os gregos legaram um belo exemplo de civismo que se perpetuou na história, é lição para todos os povos.

Todos eram iguais perante a lei, a república recompensava as virtudes e a liberdade política era orgulho do povo grego, cultor da lei e sujeito às regras de direito.

O Estado Moderno é o Estado-Nação, de larga base ter

³⁴ ROUSSEAU, J.-J. "Contrato Social", II, IV.

³⁵ Idem, In: "Ciência Política", de Paulo Bonavides, p. 250.

ritorial, sendo impossível a captação de vontades diretamente, tornando-se necessário para a organização democrática do poder, a adoção de um sistema representativo.

A representação é um fenômeno antigo, anterior a toda consagração institucional. A representação é específica, a causa que defende é do grupo que o enviou, representando cada membro do Parlamento uma parte determinada da Nação, que lhe conferiu a delegação.

Existe mudança na idéia de representação, porque o representante não é mais especificamente representante de quem o enviou, mas de toda Nação. A França despertou para o problema e a mudança foi feita pela Inglaterra, a partir do século XVII.

Essa idéia produziu uma modificação total, a assembleia passa a ser do rei e "transforma-se em algo mais que o rei não poderia ser. É que foi escolhida pelo povo, não pelo rei".³⁶

O conceito de representação está indiscutivelmente abalado no Estado Moderno, em decorrência de novas ideologias, avanço tecnológico e evolução social.

O homem do Estado Moderno, o homem-massa da atualidade é mais voltado para os problemas econômicos do que político, participando não pelo sagrado dever de ingerência e integração na vida pública e nos destinos da Nação, mas preocupado e visando prover as necessidades materiais da sua existência.

O poder é do povo, mas o governo é dos representantes; em nome do povo: eis aí toda a verdade e essência da democracia representativa. 37

Na democracia semi-direta, a soberania está com o

³⁶ JOUVENAL, Bertrand. "As Origens do Estado Moderno", p.331.

³⁷ BONAVIDES, Paulo. "Ciência Política", p.332.

povo, que também participa através de instituições, como o *referendum*, a iniciativa, o plebiscito, o veto e o direito de revogação (*recall*). A intervenção popular, garante o poder de decisão em última instância.

O povo não só elege, mas colabora política e juridicamente, a participação é indiscutivelmente mais válida e completa, tendo necessariamente o cidadão de ser mais apto e conscientizado. Os institutos da democracia semi-direta, são mais ligados às inspirações da doutrina da soberania popular.

Examinemos esses institutos, que possibilitam a participação popular de maneira positiva e eficaz, com real interferência nos atos dos governantes.

O *referendum* possibilita ao povo, o poder de sancionar leis. Já defendia Rousseau a ratificação do povo, enfatizando que uma lei só seria válida com a aprovação do povo soberano.

Através do *referendum*, a participação é mais constante e maior a possibilidade de retificar e corrigir os desvios dos representantes, ocorrendo, no entanto, a desvantagem e desprestígio das Câmaras legislativas, com consequente diminuição de poderes.

Muitas vezes se empregam indiferentemente os termos plebiscito e *referendum*, apesar de segundo alguns doutrinadores, a diferença ser rigorosa.

Para alguns publicistas, plebiscito é "o pronunciamento popular válido por si mesmo" ou para outros "ato extraordinário e excepcional, tanto na ordem interna como externa", tendo por objeto medidas políticas, matéria constitucional.

Sob o prisma de melhor participação, a iniciativa

popuiar, de todos os institutos é o que confere aos cidadãos o exercício de "uma verdadeira orientação governamental".

O direito de revogação permite pôr termo ao mandato eletivo de um funcionário ou parlamentar, sendo um mecanismo excepcional de ação efetiva do povo sob as autoridades.

O *recall* é a forma de revogação individual. Determinado número de cidadãos pode destituir funcionários que não estejam exercendo a contento suas funções. Em alguns Estados dos Estados Unidos, estas disposições estendem-se até aos juizes.

O veto é a faculdade que permite ao povo manifestar-se contrário a uma medida ou lei, já devidamente elaborada e pronta a ser executada. É a possibilidade de exercer o direito constitucional, participar no exercício do poder em defesa de direitos, constituindo um processo enérgico de intervenção.

Caracteriza-se o sistema presidencialista pela marcante separação de poderes e concentração de funções e poderes na pessoa de um só homem: o Presidente.

Os poderes derivam da Nação, e raramente do Congresso por via indireta.

Tem o Presidente inteira independência política do Legislativo, recebe da Nação soberana, os poderes, é quase sempre eleito por sufrágio direto, o que aumenta o carisma e prestígio da investidura. Sua responsabilidade é penal e não política.

No sistema presidencial, é grande a extensão de poderes, sendo concentrados no chefe do Executivo, a administração, chefia das Forças Armadas e a direção e orientação da política exterior.

Para muitos, o Presidente é um verdadeiro "ditador constitucional", tendo a seu cargo os destinos da Nação soberana.

O Parlamentarismo é a forma de regime representativo no qual existe a influência preponderante das duas Casas legislativas: a Câmara dos Comuns e a Câmara dos Lordes.

O regime parlamentar tem origem inglesa e foi um sistema de organização de poder político que resultou diretamente da história e do desdobramento das instituições.

A Câmara dos Comuns resultante da associação da burguesia decadente com a pequena e média nobreza rural, foi a força propulsora à formação do Parlamento.

O Parlamentarismo marca a história das instituições políticas como resultante da luta vitoriosa de dois poderes ou forças antagônicas: a Coroa dos Reis e o Parlamento do Povo.

Com o Parlamentarismo, a autoridade do Monarca declina, surgindo uma monarquia limitada e representativa, com o conseqüente esplendor do poder parlamentar, poder democrático, emanado das fontes populares, do povo soberano.

As autoridades monárquicas enfraquecem, enquanto a autoridade política do povo floresce e se afirma.

É marcada a forma parlamentar pela igualdade entre executivo e legislativo, colaboração dos dois poderes entre si e a existência de meios de ação recíproca no funcionamento do executivo e do legislativo; são princípios essenciais e distintivos, que a própria experiência política perpetuou em bases sólidas, respondendo aos reclamos dos cidadãos.

SOBERANIA E DESENVOLVIMENTO

As exigências sociais, o processo evolutivo das civilizações, as crescentes necessidades de um mundo melhor, foram causas inevitáveis para um crescente evoluer político, jurídico, econômico e social.

O Estado hodierno é atuante, disciplinador, tendo como meta primordial, a problemática econômica e social.

O Estado exerce uma função social, onde tem o direito-dever de procurar implantar medidas sócio-econômicas mais humanas e justas, legitimamente estabelecidas, buscando um equilíbrio maior na ordem econômica e social.

A grande meta do Estado da atualidade é a realização do bem-estar social. A administração tem a prerrogativa de maior intervenção na atividade privada com o intuito de torná-la cada vez mais consciente do seu papel no contexto social.

O Estado tem inegavelmente um caráter suplementar de iniciativa privada, podendo até monopolizar certas indústrias quando represente elemento indispensável à segurança nacional, podendo também intervir em outros setores onde não haja vantagens para a iniciativa privada.

O cidadão dos nossos dias necessita de um Estado mais interferente que lhe garanta não só tranquilidade, mas também tranquilidade econômica. São interferindo no setor econômico-financeiro, ampliando seu raio de ação, pode o Estado atual satisfazer os novos interesses que reclamam as sociedades mais desenvolvidas. O Estado dos nossos dias tem de ser necessariamente o Estado administrador, empresário etc., atuando em todos os setores que visam novas perspectivas para a coletividade e, principalmente, visando o bem-estar de todos

aqueles que esperam a ação estatal.

As condições tradicionais não encontram mais acolhida no mundo dinâmico da nossa época, onde as mudanças são cada vez mais rápidas, com sistemas abertos, exigindo destarte uma interferência sempre maior do Estado.

Em capítulo anterior, abordamos o problema da liberdade. É impossível concebê-la sem que esteja aliada ao desenvolvimento. Não podemos falar em povo livre, se vive em situação precária, em países endividados, sofrendo pressões externas e com soberanias anuladas.

As políticas inconseqüentes tornam mais difícil ou quase impossível o desenvolvimento futuro, intensificando as injustiças sociais.

Sem dúvida, o desenvolvimento social é um processo complexo e difícil. A concentração de renda e riqueza, limita o processo de "democratização de oportunidades", contribuindo para o atraso e subdesenvolvimento.

A economia do desenvolvimento é um dos ramos mais novos da economia e por muito tempo negligenciado, procurando explicar o sub-desenvolvimento e discutindo medidas para superá-lo.

Durante muitos séculos, poucos se interessavam pelo crescimento e pouquíssimos pelo subdesenvolvimento.

Nas duas últimas décadas, o aumento de interesse por esse campo, que se seguiu ao processo de descolonização e reflete inegavelmente a preocupação da sociedade internacional com os países mais pobres, que perfazem quase três quartos do globo.

Não há dúvida de que esse meio século, empenha-se em compreender em profundidade o fenômeno econômico, que é um dos índices mais seguros quanto à possibilidade de um mundo futuro mais contundente e integrado.

O sentimento da igualdade como coisa justa está profundamente enraizado no espírito dos homens.

Nas décadas mais recentes, tem havido um grande esforço para a conquista da igualdade, por parte dos grupos menos privilegiados.

A busca por uma maior igualdade resulta porque, apesar de sabermos que os homens são iguais, na prática, são profundamente desiguais.

ROUSSEAU deu o grande grito de alerta em favor da igualdade. Na sua época havia todo tipo de desigualdades que eram consideradas inevitáveis, chegando mesmo a serem justificadas. Enfatizava: "Numa sociedade de iguais não existe opressão".

Os homens da atualidade procuram entre as desigualdades existentes, as que podem e devem ser eliminadas.

Na nossa época, ninguém pensaria em falar em política ou história, sem levar em conta o fator econômico, que exerce uma influência tão grande na vida do homem e em seu comportamento.

O desenvolvimento é uma nova forma de justiça social, e suscita fortes tensões e não traz de imediato a paz, mas sim o conflito. Uma das tensões resulta exatamente da tomada de consciência de que a ordem estabelecida, onde a maioria vegeta na miséria, não é imutável. Existe a possibilidade

de mudança com a colaboração de todos. A conscientização e a mobilização popular, são essenciais ao desenvolvimento.

O Estado induz ao desenvolvimento e tem em contrapartida a revolta do povo contra a demora numa satisfação que não pode vir de imediato.

Desenvolvimento reclama sacrifício de consumo, e é normalmente um processo lento e difícil.

Paradoxalmente, são os períodos de crescimento econômico e não os de estagnação na miséria, os mais propícios aos movimentos revolucionários.

O desenvolvimento econômico empreendido na democracia liberal, chega com muita frequência em que se coloca a opção entre o desenvolvimento e a democracia.

Salienta Lipset:

A impossibilidade de satisfazer ao mesmo tempo reivindicações sociais imediatas e as prementes necessidades de equipamento enfraquecem um Estado democrático; e quando este regime está instaurado num país subdesenvolvido, as necessidades contraditórias da satisfação dos reclamos e do desenvolvimento da economia põem incessantemente à prova. 38

A corrida ao desenvolvimento exige um certo grau de autoritarismo, para que sejam conservadas as bases democráticas. É necessário o fortalecimento das instituições governamentais, a fim de armá-las para dentro da Lei e do respeito aos direitos e a dignidade do homem, vencer as crises e tensões geradas fatalmente pela modernização. Deve existir um justo equilíbrio entre as necessidades do desenvolvimento e

da dignidade humana.

A prevalência do princípio autocrático nas fases de transição, é decorrência da necessidade premente de assegurar a estabilidade política, imprescindível na firmeza de rumos.

Desenvolvimento econômico acelerado e planejado é hoje meta universal.

Atualmente democracia não significa mais o exagero de um "povo de deuses", mas um povo composto de cidadãos conscientes de sua função e de sua responsabilidade com o bem comum, a eliminação da penúria e da miséria.

No enfoque de Schumpeter, desenvolvimento seria o primeiro produto do que ele chamaria a inovação. Criação de novas formas de proceder no campo econômico e transposta para o campo social.

Não é possível conceber desenvolvimento com mudanças só econômicas.

Na atualidade, existe mudança social em todos os setores do social. Não mudanças bruscas como as ocasionadas por reformas ou revoluções; mas mudanças planejadas, racionais.

Desenvolvimento não é só crescimento econômico, mas também social e político. Não se pode encarar o desenvolvimento só no sentido econômico, porque só com profunda transformação política e social, haverá ascensão econômica.

O desenvolvimento contempla o bem-estar social, difere do crescimento.

Desenvolvimento e justiça social são metas primordi

ais dos modernos Estados de Direito.

As modernas constituições dedicam capítulos especiais aos direitos fundamentais do homem e do cidadão, e encaram o desenvolvimento como meta primordial.

É gratificante que a Constituição do Brasil dedique um capítulo especial à ordem econômica e social, tendo como metas básicas a realização do desenvolvimento nacional e a justiça social.

São através do desenvolvimento, podemos assegurar justiça com a eliminação dos desequilíbrios na procura incessante de maior harmonia e paz entre os homens.

O avanço da tecnologia contribuiu para que em nossos dias exista uma conscientização cada vez maior da classe proletária, cônica dos salários reais relativamente estagnados, uma classe operária incitada a apoderar-se dos meios de produção, em face das crises cada vez mais sérias de desemprego.

É real o declínio do capitalismo e existe uma classe média que combateu e venceu com êxito a sociedade tradicional, mas que vive atualmente escravizada dentro de uma sociedade altamente consumista, onde o trabalho se converteu de meio de vida em necessidade primordial de vida.

A grande meta do desenvolvimento econômico é encerrar o homem como uma unidade mais complexa, onde exista não apenas a vantagem econômica, mas a preocupação com o lazer, a proteção, a segurança e a família.

No caso brasileiro, constitui a nossa região Nordeste uma grande e extensa faixa de terra e zona populosa, com baixíssima renda *per capita*, sendo das menores do hemisfério ocidental.

A disparidade de níveis de renda existente entre o Nordeste e o Centro-Sul do país, constitui, sem dúvida, o mais grave problema a enfrentar no desenvolvimento nacional.

O ritmo de crescimento da economia nordestina, vem sendo substancialmente inferior ao do Centro-Sul. A solução do problema nordestino enfrenta obstáculos que irão se avançando com o tempo. A experiência histórica indica que as desigualdades regionais de níveis de vida, tendem a institucionalizar-se. Persistindo a situação, haverá o risco de que se diferenciem cada vez mais os sistemas econômicos existentes no território nacional e surjam áreas de antagonismos entre os mesmos.

O atraso da economia nordestina é secular, a escassez de terras, a inadequada precipitação pluviométrica contribuem para o agravamento da situação nordestina.

A regressividade do sistema tributário federal, e mais ainda a do estadual e municipal, faz com que a carga tributária do Nordeste seja maior, dentro do conjunto da Federação, contribuindo para agravar a tendência às disparidades regionais.

As diretrizes básicas no plano do desenvolvimento do Nordeste, a intensificação dos investimentos industriais, a transformação da economia grícola, contribuíram para mudar

a fisionomia da sofrida região nordestina.

Os gastos do governo federal se avolumam relativamente, nos anos secos e assumem a forma de assistência aos grupos de população mais afetados pela calamidade, destarte, são gastos que quase nenhum efeito têm na estrutura econômica.

O principal problema econômico do Brasil, é o da disparidade regional de ritmos de crescimento. A discrepância entre o Nordeste e o Centro-Sul, encontra suas causas profundas em fatores reais, como a disponibilidade relativa de recursos naturais, tais como água e terra arável, adicionados a outras, de natureza econômica ligadas à própria política de desenvolvimento do país.

Existem por iniciativa federal, órgãos legalmente obrigados a despender na região um volume substancial de recursos, mas bem longe estão as soluções reais para o problema do Nordeste.

Necessariamente deve haver uma política de conjunto contra os efeitos da seca. É inconseqüente que o governo artificialmente contribua com alimentos e frentes de serviços nas épocas piores, é necessário uma política que solucione a raiz do problema, dando maior estabilidade ao trabalhador, reconsiderando as diretrizes da política federal, visando as prioridades básicas, objetivando a integração do Nordeste.

•As disparidades econômicas têm de ser reduzidas, visando o bem-estar coletivo, meta primordial do Estado.

A grande preocupação da sociedade internacional é diminuir as desigualdades, permitindo que os homens vivam num clima de paz, com menor índice de desemprego e fome, procu-

rando difundir a educação. A integração dos povos através dos programas de ajuda internacional, os grandes bancos de desenvolvimento econômico, unem forças para que os países do Terceiro Mundo possam viver com mais dignidade, esperança e confiança futuras.

SOBERANIA E A SOCIEDADE INTERNACIONAL

No lento processo histórico dos séculos, a grande meta da comunidade internacional é que os povos vivam em harmonia.

Com o avanço do progresso tecnológico, tem sido bem mais cêleres as conquistas da aproximação e acordos entre os povos.

Todas as declarações de direitos humanos trazem em seu bojo, a incessante busca por uma existência igualitária e mais pacífica.

As grandes potências da atualidade procuram ajudar povos menos favorecidos numa procura constante de participação, demonstração de boa vontade e preocupação com o bem-estar dos seus semelhantes.

O bem-estar mundial é uno, apesar de suas diferenças e profundas divisões.

As organizações internacionais buscam a paz entre as nações, visando o bem comum internacional.

O princípio da sociabilidade é da própria natureza do Estado, tendo a comunidade internacional de respeitar os direitos dos Estados que a compõem.

A meta principal do Direito Internacional é estabelecer os princípios e as normas jurídicas que devem disciplinar a vida internacional em suas múltiplas manifestações.

São normas obrigatórias porque derivam de ordem nacional superior e transcendente.

A ordem internacional, produto de uma vontade coletiva, tem que ser fundada no Direito excluindo o uso da força com convivência pacífica e harmônica.

A Organização das Nações Unidas, entidade supranacional, representante de todos os povos do mundo, destina-se a estabelecer normas internacionais, executá-las e julgar as controvérsias levadas à instância judiciária pelas partes interessadas.

O objetivo prioritário das Nações Unidas é que através de soluções pacíficas e eficazes, possibilitem a difícil convivência internacional, sendo a criação de uma justiça internacional, etapa avançada na solução das diferenças entre os Estados.

Observa Clóvis Beviláqua:

O direito internacional não desconhece a soberania que o direito constitucional conceitua; mas, para ele, a soberania é, simplesmente, a personalidade do Estado, agindo com a capacidade de exercer direitos e contrair obrigações internacionais, ao influxo da solidariedade de interesses. 39

O direito internacional público da atualidade, aplicado nas relações internacionais, é uma criação do mundo ocidental, com a vontade predominante das grandes potências, onde influem de maneira decisiva, fatores econômicos, políticos e culturais.

Salienta Celso de Albuquerque Melo:

As relações internacionais, ou seja, a realidade da vida internacional, é não o "dever ser", é que vai influenciar todo o direito

³⁹ BEVILÁQUA, Clovis. "Direito Internacional Público", p.72.

internacional público que nada mais é. do que as relações internacionais submetidas a um juízo de valor. 40

A tomada de consciência do Terceiro Mundo, a grande transformação do direito internacional em universal, as reivindicações econômicas sobrevindas dos países subdesenvolvidos, o neocolonialismo, ideologias diferentes, os antagonismos entre as nações ricas, as transformações políticas, econômicas e culturais, tornam necessária uma nova visão do direito internacional público.

O direito internacional público influencia as relações internacionais e prepondera o aspecto político e econômico.

As modificações são difíceis porque os próprios Estados elaboram as normas internacionais, às quais eles vão estar obrigados e sofrem influência das grandes potências, que pressionam os "subdesenvolvidos".

A transformação do direito é mais lenta do que a da sociedade, e será necessário que se transforme a sociedade que lhe deu origem.

A grande característica do direito internacional clássico, é ser direito "elaborado por poucos e imposto a muitos".

É meta prioritária que os países subdesenvolvidos recebam ajuda externa, numa interdependência, mantendo, no entanto, sua independência, sem pressões políticas econômicas e personalidade no plano internacional.

Poderíamos citar casos de multinacionais poderosas que acabam controlando os Estados, pela força do domínio econômico e em decorrência, sem dúvida, da superação da noção de

⁴⁰ MELLO, Celso Albuquerque. "As Nações Unidas e os Problemas Internacionais", p. 29.

Estado na atualidade.

No mundo atual, inúmeros Estados sobrevivem graças à ajuda externa. Sob o aspecto econômico, são dependentes de uma potência estrangeira, resultando disso impreterivelmente uma modificação no conceito de soberania, que não tem só uma conotação jurídica mas também conteúdo econômico.

É imprescindível que a assistência externa seja multilateral, para que os Estados não sofram pressões pelas organizações econômicas financeiras internacionais.

Daí, a filosofia expressa na Carta das Nações Unidas, em seu art. 2º e 3º:

Que todos os membros deverão resolver suas controvérsias internacionais por meios pacíficos, de modo que não sejam ameaçados a paz, a segurança e a justiça internacionais.

A grande preocupação é que sejam mantidas a paz, segurança e justiça.

De acordo com Luno Peña, o conceito positivo, integra-se por três elementos fundamentais: a justiça como igualdade, a ordem como finalidade e a segurança como positividade.

Para haver segurança, deve haver ordem, mas para haver ordem, deve haver justiça, cujo resultado é o bem comum, cujo esplendor é a paz.

A segurança e a ordem não são a justiça, mas devem estar a serviço da justiça. É a lei como princípio superior, que cria condições de justiça, de ordem e de segurança; portanto, o direito.

A grande meta do direito é realizar a justiça, que gera a igualdade, ocasionando a paz indispensável ao bem coletivo.

Stammler saliente que nem todo direito é justo, muitas vezes pode ser falho, por ser obra de homens, mas é indispensável que seja "tentativa do justo", que haja inclinação ao ideal de justiça.

Afirma Stammler: sem referibilidade ao justo não há direito.

O valor justo implica outros valores, como a liberdade, a igualdade etc. A harmonia dos valores fundantes do direito, em unidade é que compõe o justo.

Aristóteles e Santo Tomás de Aquino entendiam a justiça em sentido subjetivo; também para os romanos, justiça é vontade ou virtude do homem.

O bem enquanto coletivo, é essencial à sociedade, é que denominamos justo ou justiça.

A justiça, distributiva é que os juristas e filósofos denominaram igualdade ou igualdade perante a lei.

O grande objetivo é a justiça social e a composição harmônica de valores sociais de maneira que cada homem possa realizar a plenitude de seu ser e a sociedade atingir um máximo de bem-estar compatível com a vivência pacífica e solidária.

Na época atual, virtude ou vontade, é atribuir a cada um o que lhe é devido.

Justiça é sinônimo de ordem social justa, mas a idéia

de justiça se prende a um determinado povo e a uma determinada sociedade.

Na opinião de Celso Albuquerque Melo:

*O Direito Internacional Público, do mundo que surge nos dias de hoje, deixa de realizar uma de suas finalidades nas relações internacionais: a justiça.*⁴¹

Filiamo-nos ao conceito exposto, pela tendência atual, a não ver o direito internacional público como meramente interestadual, mas envolvido pela participação de alguns entes que em certos casos, são mais poderosos do que muitos Estados, pela dependência econômica.

Na atualidade, o direito internacional público é um direito clássico, como já enfatizamos, como autêntica "aristocracia de Estados", visando defender aspirações dessas grandes potências, deixando de realizar uma das suas finalidades: a justiça.

Kelsen opina que, sendo dada a supremacia ao direito internacional, nenhum Estado a rigor, será soberano.

Em opinião contrária, muitos juristas defendem a tese de que o Estado não diminui, terá soberania pelo fato de estabelecer acordos internacionais ou pelo fato de pertencer à sociedade das Nações. Explicando que acontece com o Estado o mesmo que com os indivíduos, que no seu próprio interesse ou no da coletividade, impõe normas de comportamento, não limitando sua livre atividade, mas somente lhe condiciona o exercício, visando o interesse da vida social.

No enfoque de Chaumont:

⁴¹ MELLO, Celso Alburquerque. Ob.cit., p.45.

Puede hablarse a la vez de muerte, transfiguración y de la soberanía del Estado siempre que no confundamos los deseos con la realidad y no es hacer de la soberanía estatal ni una idea sagrada ni un concepto desaparecido o en vías de extinción; en cierto modo insiste, la soberanía sigue vinculada a la nación internacional del Estado. 42.

Realmente existe um problema de tensão entre o direito internacional e a soberania do Estado.

A soberania é uma realidade histórica e social muito complexa que, junto aos inegáveis aspectos jurídicos, apresenta outras significações não impossíveis de ignorar: política e ideológica, econômico-material e técnica, e, por último, não menos importante, emotiva e sentimental.

Opina Jules Basdevant:

La soberanía del Estado no es un principio destructor del derecho internacional, sino por el contrario, un principio fundamental de este ordenamiento jurídico, en el que tiene rango constitucional. 43

Foi adotado por unanimidade em 1964, o seguinte texto, pelas Nações Unidas:

1) Todos os Estados gozam de igualdade e soberania, tem iguais direitos e deveres e são por igual, membros da sociedade internacional, sem pesar as diferenças de ordem econômica, social, política e outra índole.

2) Em particular, a igualdade soberana compreende os seguintes elementos:

a) Os Estados são juridicamente iguais;

42 CHAUMONT, Charles. "Recherche du Contenu Irreductible du Concept de Souveraineté Internationale de l'État", p.114.

43 BASDEVANT, Jules. "Règles Générales du Droit de la Paix", v.58, p.586.

- b) Cada Estado goza de direitos inerentes à própria soberania;
- c) Os Estados têm o dever de respeitar a personalidade dos demais Estados;
- d) A integridade territorial e a independência política são invioláveis;
- e) Cada Estado tem o direito de eleger e levar em frente livremente, seu sistema político, social e econômico;
- f) Cada Estado tem o direito de cumprir plenamente e de boa-fé as obrigações internacionais e de viver em paz com outros Estados.

Reforçando o texto citado, transcrevemos o Parágrafo 19 do artigo 29 da Carta das Nações Unidas.

O princípio da igualdade soberana do Estado, foi o primeiro sobre o que desde 1964, houve de acordo no Comitê Especial para exame dos princípios de direito internacional, às relações de amizade e colaboração entre os Estados.

A aprovação unânime comprova o interesse geral, que visa um interesse geral para o bem comum, tão importante e imprescindível para a comunidade internacional.

Da Carta das Nações, sentimos o esforço mútuo e como são explicitamente assegurados aos Estados, direitos iguais, ficando claramente resguardados de maneira explícita, os direitos à soberania, à independência política e integridade territorial.

Objetiva paz e harmonia entre as Nações, asseguradas através de princípios jurídicos legítimos, cuja meta primordial seja a igualdade e justiça entre os povos, cujo esplendor

do ~~o~~ bem comum.

Opina o eminente Clóvis Beviláqua:

*A soberania é uma supremacia interna que externamente se resolve em uma afirmação de independência sobre uma base necessária de igualdade.*⁴⁴

⁴⁴ BEVILÁQUA, Clóvis. Ob.cit.p.70.

ACORDOS E TRATADOS INTERNACIONAIS

O desenvolvimento dos dias atuais, a interdependência dos povos, o progresso tecnológico, contribuem para que os tratados se multipliquem na sociedade internacional.

Os tratados, acordos ou ajustes internacionais, a terminologia é abrangente, são atos jurídicos através dos quais a sociedade internacional manifesta acordos de vontade visando interesses vários.

Para validade dos tratados internacionais, é necessário que os contratantes sejam capazes, o objeto seja lícito e possível, o consentimento mútuo e agentes signatários.

Na opinião de Hildebrando Accioly:

O respeito aos compromissos assumidos e, portanto, aos tratados, é ponto fundamental do direito das gentes. 45

A conclusão dos tratados se tem desenrolado, em alguns casos, num clima de sissenções e noutros de cooperação, tendo essa interdependência bases tanto por motivos de sigilo e celeridade, com respeito à opinião dos Estados, pela voz de seus representantes.

Na aprovação dos tratados internacionais, é expressiva a colaboração entre os poderes Executivo e Legislativo.

É muito discutido o problema da ratificação dos tratados. O instituto da ratificação foi usado no Egito na época de Ramsés II, na Grécia antiga e também pelos romanos.

45. ACCIOLY, Hildebrando. "Manual de Direito Internacional Público" p.132.

Conta-nos a História que a teoria jurídica da ratificação se delineou claramente em Roma, quando o rei Postumius tinha assinado humilhante tratado e ele próprio sustentou a não obrigatoriedade, porque não havia sido ratificada.

No período medieval, perdura a prática da ratificação e no Renascimento, referido instituto é desenvolvido como meio de fiscalização entre negociador e signatário.

A necessidade da validade da ratificação obrigatória dos tratados, foi influenciada pela Constituição francesa de 1794 e pela adoção do sistema da separação de poderes, adotado por grande parte dos Estados.

A questão da natureza jurídica da ratificação tem sido discutida doutrinariamente.

A ratificação é a fase mais importante no processo de conclusão dos tratados. Confirma a assinatura do tratado, dando validade, sem que isto signifique que a assinatura não produza qualquer efeito.

Com a Constituição dos Estados Unidos e a Revolução francesa, começou o Poder Legislativo a intervir nos assuntos nacionais, tendo se desenvolvido essa intervenção com a prática da democracia.

A prática dos acordos internacionais de forma simplificada, é uma tentativa do Poder Executivo de fugir ao controle do Congresso, que normalmente é lento e não se coaduna com os reclamos da vida internacional.

Os tratados, acordos e ajustes, de acordo com vários autores, são expressões sinônimas, acarretam de modo indireto obrigações para os poderes estatais. O poder Judiciário é obrigado a aplicar o tratado; o Executivo a cumprir; e o

Legislativo a elaborar, se necessário, leis para sua execução. O descumprimento das obrigações acarretará responsabilidade internacional do Estado.

É necessário que os tratados submetam-se às constituições dos Estados contratantes.

O problema das ratificações imperfeitas, daquelas que são efetuadas sem aprovação do Legislativo, não invalida o tratado perante a ordem internacional, porque a não submissão dos tratados ao Poder Legislativo, seria uma questão de ordem interna, sem relevância para o direito internacional.

Várias teorias discutem a questão jurídica da ratificação. Questionam a validade do tratado perante a ordem interna, a sua observância à Constituição do Estado. Perante a ordem internacional, mesmo sem ratificação, a validade não é discutida.

No caso da Nação brasileira, a Magna Carta preceitua no Art. 81 - X:

Compete privativamente ao Presidente da República celebrar tratados, convenções e atos internacionais, ad referendum do Congresso Nacional.

Opinamos no sentido da total observância ao texto constitucional. Apesar das doutrinas contrárias, os tratados têm de ser ratificados pelos representantes do povo, que mais de perto sentem os anseios nacionais. No dizer de Rousseau, seria a aquiescência da vontade geral.

Com a ratificação, torna-se o compromisso assumido revestido de caráter prestigioso e solene, desdobrando-se num compromisso tomado pelos diretos representantes do povo.

Inegavelmente, o texto constitucional não é estático, mas dinâmico e manifesta os anseios populares. No entanto, perdura a norma imperativa; ela é legítima e legal, prevalecendo o *imperium* da lei.

O PROBLEMA DA TECNOCRACIA

Inicialmente o Estado absteve-se de interferir na produção e circulação de riquezas, assegurou a livre iniciativa, a livre concorrência e foi aos poucos, fazendo crescer o seu raio de ação para enfrentar os problemas resultantes da questão social, das crises econômicas, das guerras etc.

O Estado atual não transfere poderes, mas os reconhece e confirma.

Ao legislador, ao reformador político, aos técnicos em seus planos, cumpre respeitar a ordem natural e saber aceitar as condições dos homens, das sociedades, sem pretender modificá-las ao sabor das utopias.

As forças da autoridade têm que ser necessariamente conciliadas com as forças da liberdade.

A tecnocracia é um fenômeno de extensão universal. A ideologia tecnocrática é inegavelmente o *best one way*, porque a técnica elimina as incertezas, e as decisões são tomadas em bases mais sólidas.

Como salienta Kaplan:

De esa revolución contemporánea das posibilidades de progreso de cualquier país dependen inevitablemente de la posesión de conocimientos y técnicas en grado cuantitativamente y cualitativamente adecuado, y en su capacidad para desarrollar unos y otros de manera interdependiente. 46

O Estado tecnológico, não é necessariamente anti-democrático, mas converte a democracia em uma ilusão, porque as

46 KAPLAN, Marcos. "Derecho Económico Internacional", p.31.

decisões técnicas não são a vontade do povo e a manipulação técnica através de investidores de opinião, *experts* em propaganda e meios de comunicação de massa, transformam a formação da vontade político-popular em um processo de produção tecnicamente manipulado.

O Estado da era tecnológica não é a expressão da vontade do povo, nem uma encarnação da Nação, nem instrumento da divindade, mas uma organização técnica que tende a funcionar com a máxima capacidade de rendimento.

A verdadeira justificação e legitimidade desse Estado, é que o mesmo não necessita de outra legitimidade, senão a eficácia de seu funcionamento ou melhor rentabilidade.

O Estado não pode suportar um sistema tecnológico à margem de seu controle de manipulação, porque isso poderia pôr em risco a segurança nacional, o desenvolvimento e também favorecer o aparecimento de certos grupos políticos. Desse modo, o Estado tem o dever de exercer o controle e promover uma estrutura tecnológica adequada.

Só o Estado pode estar em condições de determinar que tipo de tecnologia interessa ao desenvolvimento econômico global. Escolher a melhor política econômica que contribua de maneira favorável ao desenvolvimento nacional.

A Tecnocracia é um regime no qual os técnicos assumem o controle do poder político, mas não quer dizer com isso que seja forma de governo.

Os técnicos são os detentores teóricos da soberania são incumbidos de realizar tarefas concretas, administram e são encarregados de executar planos. As funções são executa-

das por especialistas, habilitados a conceber e pôr em prática os planos através dos quais a administração deve ser conduzida. São investidos na função como uma espécie de engenharia social. Governantes e proprietários transferem amplas incumbências para o manejo da empresa ou da sociedade política. As prerrogativas são tão amplas, que os técnicos não se limitam a administrar, mas influem positivamente nas decisões de comando.

A tecnocracia é incontestavelmente uma elite de administradores, altamente especializados em suas diferentes áreas e capacidade empresarial.

São atribuídas as funções de planejamento e normas para execução de planos, sem ter em vista lucros ou vantagens pessoais, excluindo motivos afetivos, ideológicos etc.

É uma nova classe que surge e se afirma vigorosamente na sociedade industrial, promovendo o desenvolvimento econômico e inserindo as massas contemporâneas nos enquadramentos impostos pelo Estado centralista.

O mundo atual clama por uma nova técnica para o Estado, ocasionada pelas transformações do que se tem chamado a "era tecnológica".

A administração pública devido à grande complexidade, requer a colaboração de especialistas, homens de larga visão e conhecimentos técnico-científicos.

Regiões atrasadas e subdesenvolvidas esperam salvação vinda da técnica. O Estado de Israel foi o grande exemplo que permanecerá na história dos povos.

Para alguns, entregar aos técnicos os negócios do

tado e da Administração, poderia resultar mecanização da sociedade e coisificação dos homens.

Jacques Billy salienta:

*Tanto os simples conselhos em organização como os que elaboram um sistema industrial ou administrativo, sem que sua função comporte a responsabilidade ou autoridade.*⁴⁷

Na realidade os técnicos são incumbidos de exercer funções técnicas, sugerir decisões, alvitrar planos que são postos em execução pela autoridade superior.

Necessariamente tem e deve o Executivo sobrepor-se a um governo de técnicos e utilizar a colaboração destes com vistas aos superiores objetivos nacionais.

O Executivo estabelece as linhas estratégicas que subordinam a atuação dos técnicos, mesmo os que estão em posição chave, como os ministros de Estado.

A ascensão dos tecnocratas é um dado irrecusável. Existe uma verdadeira oligarquia de técnicos, sem responsabilidade funcional, cuja influência chega a superar a dos ministros e de altos funcionários. Exercem os técnicos funções não só de participação ou direção, mas em alguns casos, funções deliberativas em face de importantes decisões a tomar.

Inegavelmente são estudiosos da conjuntura e em condições de aplicar métodos com base científica, para solucionar as questões mais complexas.

O progresso da ciência permite resolver por métodos científicos uma série de problemas que até pouco, eram entre

47 BILLY, Jacques. In: "Estado Tecnocrático" J.B. Galvão de Sousa, p.86.

gues ao empirismo, as improvisações ou soluções inspiradas em ideologias.

O prestígio dos técnicos de alto nível e sua ascensão a postos-chave da administração ocorre tanto nos países capitalistas, como socialistas.

O intervencionismo estatal agiganta-se nas democracias liberais.

Na opinião de Marcel de Corte:

É o Estado invasor de todos os círculos privados e absorventes da sociedade civil. Acaba por se transformar numa imensa máquina industrial destinada a perpetuar o monopólio dos que dela se tenham apoderado. A economia deixa de ser setor da livre iniciativa para se tornar função do Estado. Este deixa de ser somente supremo, tutelador e promotor do interesse nacional. 48.

Será que o grande *Leviatã* de Hobbes começa a se tornar realidade em nossos dias?

Seria utópico um governo com os técnicos no poder e a exclusão de uma função especificamente política. Inegavelmente a ascensão dos técnicos corresponde a uma substituição da elite dominante.

O técnico tem a função de fornecer ao governante dados esclarecedores para elaboração e execução dos planos administrativos, visando o aumento da produtividade e renda nacional, como objetivo de toda uma política de governo, suprema razão do Estado.

48 CORTE, Marcel. Ob. cit. p. 106.

Governar sob prisma técnico é reduzir o homem a coisa. 49

O desenvolvimento tecnológico constitui uma infraestrutura de potencial econômico e político.

A técnica foi resultante das transformações políticas, econômicas e sociais. O poder tecnocrático procura absorver e sufocar o poder político. Surge o poder tecnocrático como um sustentáculo do poder político, devido ao alheamento em que se colocaram os homens do governo no tocante aos métodos mais eficazes para dar mais eficiência às tarefas governamentais, numa indiferença a contrastar com as preocupações determinadas pelos interesses do partido.

A realidade atual é que em muitos casos a estabilidade funcional dos técnicos supera a dos políticos pela aptidão e conhecimentos que se tornam imprescindíveis à sua atuação em face da complexidade dos dias atuais.

São os técnicos a visualização de uma nova conjuntura, uma verdadeira seleção de valores. São homens altamente qualificados, desprovidos de tradição familiar, coronelismo, etc., que por tantos anos infestaram o nosso cenário político. É como o surgir de uma nova realidade, mais estável e menos demagógica.

O político é arraigado à terra, capaz de captar o sentido do povo e de entrosar-se com as realidades ambientes, enquanto o técnico procura satisfazer os ideais de competência e eficácia.

Não há dúvida de que o técnico reduz os valores humanos à técnica. Acredita no que racionalmente comprova.

BFD

Numa visão ideológica, sō os valores filosóficos acima da técnica, permitem atingir os valores humanos, em função dos quais deve ser promovida a ordenação da sociedade.

É nobilíssima a função de governar e o grande saldo positivo da ascensão técnica, é a grande preocupação que tem o político atual em adquirir uma gama maior de conhecimento. Os políticos de sucesso da atualidade, firmam suas decisões em bases técnicas, são assessorados por técnicos e, principalmente, no Nordeste, muitos técnicos estão se transformando em políticos.

Atualmente não existem mais condições para a formação de elites naturais. O homem, massa da atualidade, é passivo, irresponsável ou desiludido?

Não concordo com muitos quando afirmam a passividade e irresponsabilidade do homem-massa da atualidade. Acho que ele é profundamente desiludido e a grande ascensão da técnica é resultante da corrupção e incapacidade dos políticos.

O técnico não substitui o político na responsabilidade real e formal de sua decisão, porque elas se formam de uma síntese entre as preferências axiológicas e ideológicas do político com os esclarecimentos do técnico.

Os técnicos aconselham os políticos, proporcionam dados para suas decisões e aplicam seus conhecimentos especializados para execução de estratégias políticas. Podemos dizer que os técnicos são um poder à margem.

A política implica uma visão global de todas as coisas e vivendo numa era tecnológica, quanto mais desenvolvido um Estado, mais graves problemas têm de enfrentar, mais pre-

cisas e atualizadas têm que ser suas decisões, através de dados obtidos pela técnica.

A civilização tecnológica transformou os sistemas políticos em várias dimensões. O desenvolvimento e o progresso tecnológico são na atualidade, funções importantes do Estado.

A tecnocracia é um subproduto da civilização dominante. Novas técnicas são uma nova estrutura da realidade histórica. A nova mentalidade e a prática tecnocrática são um componente da cultura e estrutura política da nossa época. Uma estrutura de poder na qual os técnicos condicionam e determinam decisões, tendendo assim a substituir o político. A tecnocracia significa a presença de uma nova classe política, composta por tecnocratas, os entendidos em teoria e prática dos sistemas.

Podemos considerar como tecnocrático um sistema de direção e gestão política sustentado total ou parcialmente sobre suportes técnicos.

Nos dias atuais, as grandes idéias e ideologias do passado se transformam em explicações, justificações etc. A técnica é considerada como elemento auxiliar da política. As decisões não podem ser fundamentadas racionalmente, porque visam sempre valores, crenças e interesses.

O político no Estado tecnocrático tem "atividade fictícia de decisão", passou a ser órgão executor da inteligência tecnológica".

Daí o lamento abalizado de Jacques Ellul:

Não ao fim atômico que me refiro, mas ao fim da consciência, ao fim da liberdade, ao fim do indivíduo, ao fim da criação, ao fim do homem simplesmente humano. 50

É indiscutível que o progresso técnico se adiante à organização política e social, no entanto, a organização técnica dos homens pode afetar, e afeta, a organização social.

O progresso da ciência não é planejado e previsível, mas uma força livre e espontânea.

No enfoque de Lindsay, o progresso técnico é filho de duas liberdades: "a liberdade de espírito e da pesquisa científica".⁵¹

Pontifica o publicista Paulo Bonavides: "a casta tecnocrática, que embora se julgue imprescindível, de modo algum é infalível"⁵².

São os tecnocratas na opinião de J. Meynard a alta burocracia, os estados-maiores militares e as elites científicas.⁵³

São, na realidade, como enfatizamos, um poder à parte. São homens que tomam as mais importantes decisões, traçam uma temática de planificação econômica, educacional e social. Estabelecem normas para combate à inflação, relações exteriores, segurança nacional, sistema tributário etc.

A grande realidade é que o "clube tecnocrático" afastou o homem do Estado.⁵⁴

50 ELLUI, Jacques. In: SOUSA, J.B. Galvão, ob. cit. p. 79.

51 LINDSAY, A.D. "O Estado Democrático Moderno", p. 137.

52 BONAVIDES, Paulo. "Ciência Política", p. 558.

53 MEYNAND, J. In: SOUSA, J.B. Galvão. ob. cit. p. 559.

54 BONAVIDES, Paulo. ob. cit. p. 559.

A decisão com escolha de opções fundamentais , se transferiu em larga escala dos governantes para um grupo restrito de técnicos, principalmente nas áreas subdesenvolvidas.

Salienta Garcia Pelayo que:

*La legalidad tecnológica se impone con tanto vigor, al menos como la legalidad natural, desde luego, mucho más energicamente que la legalidad normativa.*⁵⁵

Conclui citando o pensamento de Richta:

*La evolución rápida de las fuerzas productivas y el desarrollo continuamente acelerado de la ciencia y de sus aplicaciones, aparecen en conjunto... como un poder social autónomo; como un poder espontáneo y original que se erige por encima de los hombres, de los países y de los sistemas ... y que solo podrá dominar quien se someta completamente a él.*⁵⁶

É a técnica um instrumento de planificação e controle social. As novas teorias surgem entre as reflexões científicas e os objetivos técnicos. Existe uma unidade entre ciência e técnica.

É imenso o impacto entre a civilização tecnológica e a estrutura institucional como também sobre o mundo de representações políticas. A técnica tem profunda influência sobre as decisões políticas.

Na tecnocracia a ordem e autoridade são pluricêntricas e flexíveis. As equipes técnicas resolvem seus problemas e chegam a conclusões que normalmente têm caráter difuso.

⁵⁵ PELAYO, Garcia M. "Burocracia e Tecnocracia", p.40.

⁵⁶ Idem, ob.cit.p.40.

Os técnicos são contratados pelo Estado, suas posições não dependem de hierarquia formal, não são submetidos a concurso. São contratados por aptidão e nível técnico altamente especializado. O Estado é a grande e poderosa empresa, a quem prestam serviços.

Exercem funções de gestão, direção e assessoramento, para as quais são investidos por uma autoridade superior e não pelos administrados. São produto das exigências da época e da civilização tecnológica.

Os tecnocratas são instalados no poder, não divulgam suas decisões antes de aceitas, atuam em segredo e não têm responsabilidade funcional.

Sem dúvida, formam a nova elite dirigente e são no vocabulário político de Debré, "os novos príncipes".

Sendo suas funções demasiadamente especializadas, são os tecnocratas geralmente contratados, daí não haver responsabilidade funcional com a própria administração. Não são funcionários do Estado, são técnicos contratados para funções específicas. Possuem entretanto, a responsabilidade civil de qualquer cidadão. Daí a grande revolta e ameaça de alguns.

No dizer conceituado de Paulo Bonavides:

*A intervenção silenciosa ou ostensiva será sempre perturbadora do princípio democrático que parece impelido a um retrocesso insuportável e aos olhos de muitos, já irremediável.*⁵⁷

A função do governo, no enfoque de Locke e Siēys, é a atividade impulsora, coordenadora e defensora da ordem,

⁵⁷ BONAVIDES, Paulo. Ob.cit.p.558.

cujas peculiar característica é uma amplíssima discricionariede, baseada na natureza política dos atos que se realiza e em sua referência imediata à Constituição, como definição e fundamentação da nova ordem. 58

A função de controle é a mais recente e mais completa função do governo. Através do controle, existe a possibilidade de deduzir a responsabilidade política. Significa forma de co-participação específica e permite a limitação e participação na liberdade de decisões políticas dos atos do governo.

Oppenheim identifica praticamente o controle como uma ação positiva de participação no governo, em virtude da qual influem, persuadindo ou dissuadindo, e se impede a adoção de decisões e execuções.⁵⁹

Lasswell e Kaplan definem o controle como o "proceso de afetar as decisões políticas com a intimação e o exercício atual de uma privação grave."⁶⁰

A exigência da responsabilidade política não se deduz por atos que aparecem descritos previamente, por uma norma em níveis ilícitos. Responsabilidade política se deduz por decisões e atos realizados legitimamente em virtude de poderes atribuídos legalmente ao titular de uma função.

A responsabilidade política é uma "curiosa instituição".⁶¹

É uma responsabilidade peculiar, porque não é uma responsabilidade jurídica, por atos contrários ao direito, mas uma apuração sobre o arbítrio que se concede ao político governante. O que enfrenta são os juízos diversos ao fim ime

58 LOCKE E SIEYS. In: "Curso de Direito Constitucional Comparado" de Luís Sanches Agesta, p. 62.

59 OPPENHEIM, ob. cit. p. 65.

60 LASWELL E KAPLAN, ob. cit. p. 65.

61 AGESTA, Luís Sanchez. "Curso de Direito Constitucional" p. 65.

diato, conveniência e oportunidade do ato. O que se apura , não é uma responsabilidade jurídica e sim, uma responsabilidade política, vinculada ao serviço do bem comum e a ordem política concreta.

Nunca foi tão grande a responsabilidade estatal. O Estado assume todas as decisões e sobre o "grande gigante" recaem todas as derrotas e vitórias. O cidadão espera na intervenção, na tutela, na garantia, na proteção estatal.

O Estado assume enorme interferência nas decisões econômicas, tomando a si a orientação da problemática desenvolvimentista. O Estado se converte em fator decisivo para o desenvolvimento técnico-econômico e social. É um processo no qual a competência técnico-econômica se transforma em competência por influência política.

INTERVENCIONISMO ESTATAL

Inegavelmente o intervencionismo é herança liberal.

A minoria burguesa que controlou a atividade econômica e alimentou interesses que muitas vezes eram opostos à força de trabalho, o florescimento do capitalismo financeiro, o ideal da livre concorrência, a ação dos monopólios e o exacerbamento das desigualdades sociais, foram entre outras causas, motivo pelo qual o Estado teve necessariamente de intervir. Inicialmente desempenhando um papel meramente contemporizador diante do processo econômico e social.

Temos de vislumbrar a história e tirar as lições que ficaram.

Diante da bipartição do mundo entre os regimes capitalistas, da livre concorrência das forças de mercado e a realização dos interesses sociais, teve o Estado de obrigatoriamente intervir.

A crença da "mão invisível" estatal, foi desmistificada por uma nova realidade. O Estado torna-se responsável pela ordenação do processo econômico, passando a definir políticas e a dirigir seu encaminhamento.

De acordo com o Professor Eros Grau,

A liberdade econômica que constrói, que viceja no Estado Social, compatível com ideais de bem-estar e desenvolvimento — tem sido dito — é moldada pela política de intervencionismo econômico e social. 62

Meta primordial do Estado contemporâneo é o bem-es-

62 GRAU, Eros. "Intervenção no Domínio Econômico", p.9.

tar social. O intervencionismo do Estado objetiva a integração econômica e ingerência no setor público, reflete uma plena consciência social.

Intervindo, dirigindo, variam as expressões doutrinárias, mas o importante é o esforço, a direção do Estado a um objetivo, a correção das distorções, a manutenção da liberdade contratual ou de iniciativa econômica e de propriedade privada dos bens de produção. É um processo dinâmico de atuação do Estado sobre as relações econômicas.

O Estado intervém de várias modalidades: através do poder normativo, através de medidas de polícia, assumindo o Estado serviços anteriormente entregues à atividade privada, ou tomando iniciativa de serviços industriais ou comerciais; a cooperação com particulares, sob todas as formas, para a realização de serviços e obras de interesse público.

O Estado hodierno intervém de maneira racional, planejando, visando maior integração e atenuação das crescentes desigualdades sociais tão em desarmonia com os princípios democráticos e com um Estado de Direito.

Os cidadãos da nossa época esperam e necessitam de ação estatal visando direitos sociais, com correção das disparidades e valorização do homem.

Salienta o Professor Fávila Ribeiro:

Pelo intervencionismo estatal procura-se expungir as distorções do processo econômico, imprimindo uma ordenação racional, que se afigure socialmente mais vantajosa. 63

A intervenção estatal é necessária, mas sendo assegurados e resguardados os sagrados princípios democráticos, com atuante representação popular e respeito aos princípios estabelecidos pela Lei Magna.

RAPIDA ANÁLISE DAS CONSTITUIÇÕES BRASILEIRAS

Somos talvez a única nação do mundo regida por uma Emenda Constitucional, que ninguém jamais soube ao certo se é Emenda ou Constituição. 64

ênfatiza com sabedoria, o Professor Paulo Bonavides.

A crise federativa brasileira é natural decorrência da centralização da União, a quem a Emenda nº 01/69, atribuiu poderes mais amplos.

Vice a Nação desde a "revolução vitoriosa" de 1964, um federalismo autoritário, de feição anti-democrática, debilitando o prestígio dos órgãos representativos e marginalizando o Congresso Nacional.

A índole centralizadora do Governo Federal, comprime as autonomias estatais, as bases democráticas estão vulneráveis e o cidadão não confia nas instituições do poder.

É grave e dramática a crise brasileira. As mudanças são urgentes e é subestimado o povo brasileiro.

Liberdade, palavra mágica que faz vibrar rostos e corações, tão almejada por todos os povos e dificilmente alcançada. A vontade livre nas tomadas de decisões é a grande meta que busca a humanidade.

A legitimidade do poder reside na livre escolha do

⁶⁴ BONAVIDES, Paulo. "Política e Constituição", p. 176.

cidadão, premissa máxima da verdadeira democracia.

Viveu o Brasil o clima de autoritarismo, onde atualmente os Estados-membros, pela falta de recursos próprios, se restringem aos problemas administrativos, situação ocasionada pelos privilégios da União.

Está o país alheio aos ditames democráticos, em grande parte em decorrência do subdesenvolvimento, da falta de educação e cultura, que ocasiona o centralismo da União..

Os últimos vinte anos, foram anos não são de autoritarismo, mas de um Estado voltado para a técnica, no qual os tecnocratas deixaram marcas profundas e principalmente no Nordeste, galgaram posições políticas privilegiadas, onde muitos não sentem os anseios do povo e o espírito patriótico é pouco aguçado.

É lamentável a situação da Federação brasileira, em parte distante dos princípios democráticos e da realidade política e jurídica.

Tem inegavelmente a tecnocracia uma grande parcela na atual crise brasileira, com planejamentos oriundos do autoritarismo, sem participação do povo, que a tudo presenciava atônito, inseguro, despreparado e marginalizado politicamente.

Obras majestosas e monumentais foram realizadas, com o roamento da técnica sem, no entanto, haver a menor atualização e renovação nos quadros e estruturas políticas.

O povo continuou mais miserável e analfabeto, diante das obras faraônicas feitas pelo governo. A realidade é que alguns trabalharam na realização de tais obras tão irrealis e babilônicas, mas que contribuíram e quase ocasionaram a

entrega total do País a outros povos. A dúvida nacional é imensa, resultante de uma política distorcida e mal orientada.

A atual Emenda Constitucional assegura à União a quase totalidade das diretrizes nacionais, sem a necessária participação dos Estados-membros, distorção que terá que ser reformulada para o fortalecimento e democratização do País.

A democracia em bases pluralistas, é incontestavelmente mais aberta, estável, com a participação e cooperação das autonomias estaduais.

Na opinião abalizada do insigne Professor Paulo Bonavides, a próxima reforma constitucional ou a nova Constituição deveria inovar trazendo em seu texto a autonomia regional, asseverando que a institucionalização das regiões por via constitucional será a reprodução do que se fez com os partidos políticos na Constituição de 1946 e a medida concreta e consagração jurídica de uma "realidade desde muito detentora de dimensão política e sociológica". Acrescenta textualmente o mestre cearense: "Enquanto não houver autonomia regional, o Nordeste não é uma Região, nem Estado: é um território federal".⁶⁵

A Constituição de 1934 consagrou teses e princípios ligados à classe média e obreira e às primeiras bases de um constitucionalismo social.

O saldo positivo de nossas Constituições foi a conservação dos direitos e garantias individuais e com as inovações acentuadamente de cunho social, trazidos pelo texto de 1934, não só garantiu-os em uma nova dimensão mais ampla,

⁶⁵ BONAVIDES, Paulo. ob. cit., p. 116.

como acomodou-os às novas exigências sociais.

Foram sensíveis as variações doutrinárias e modificaram profundamente o Estado brasileiro, dos tempos da proclamação da República à atualidade.

Extraordinária inovação da Constituição de 1934, foi a introdução ao seu texto do mandado de segurança, instituto desconhecido da defesa dos direitos individuais. Esse remédio judicial seria o meio eficaz de intensificar os direitos individuais já garantidos nos textos anteriores.

Princípios nacionalistas foram introduzidos, idéias novas contribuíram para diferente programação econômica e social, estabelecendo como norma imperativa de acordo com os princípios de justiça, uma existência condigna.

Apesar do idealismo nacionalista, a constituição assegurou a intervenção estatal. A nova índole apaixonante, foi marcada com maior preocupação com a família, educação e cultura.

Foi realmente inovador o texto constitucional de 1934, com relação aos direitos sociais, trazendo a admirável marca social dos direitos do homem. As medidas socialistas, introduzidas foram bem fortes, sendo substituída pela Constituição de 1946, bem mais realista, contemporizando as forças da renovação e conservadoras, trazendo no seu bojo, medidas de justiça, explicitamente denominada "justiça social".

Os direitos dos trabalhadores, foram solenemente reafirmados, introduzindo a participação obrigatória e direta do trabalhador nos lucros da empresa, assegurando a assistência aos desempregados, o amparo à velhice, à doença, invalidez e à morte. Reconhece o direito de greve, de associação e

sindicalização.

Preceitua o amparo à cultura como dever do Estado, e confirma a obrigatoriedade do ensino enfatizando que a educação deverá ter base "nos princípios da liberdade e nos ideais da solidariedade humana".

A grande vitória foi a garantia da tutela dos direitos do ser humano, quando solenemente afirma a obrigatoriedade de apreciação pelo Poder Judiciário, de qualquer lesão ao direito individual.

Inaugura a Constituição de 1967, um campo inédito na vida constitucional brasileira.

Teve a preocupação de acentuar na ordem jurídica fundamental, os aspectos repressivos gerados pelos acontecimentos político-militares de 1964 e decorrentes dos Atos Institucionais, que trouxeram matizes "novas e cruéis" ao cidadão brasileiro, que presenciou a suspensão dos direitos políticos, a quem praticasse atos anti-democráticos e de corrupção.

Mantidos e resguardados, foram os direitos estabelecidos pelas Constituições anteriores, apesar do temor infundido e da desconfiança e o medo a qualquer reformismo social explicitando com maior ênfase os direitos políticos, em defesa dos interesses do Estado e do regime instaurado no País.

Quanto à ordem econômica e social, não trouxe inovações, inovando no entanto, quanto à possibilidade de uma possível reforma agrária, e abalou as raízes do latifúndio pela possibilidade de efetivar em bases jurídicas, uma possível reforma agrária, a válida e eficaz função social da propriedade.

Célebre ficou e imortalizou-se a frase do Presidente Médici: "O Brasil é um país de terras sem homens e de homens sem terra".

O espírito de conciliação se faz vivo e presente, como característica bem brasileira, com medidas acauteladoras, mas que não desfiguram o caráter inovador quanto à discutida questão agrária.

A intervenção no domínio econômico é expressamente adotada na Constituição de 1967.

A dignidade da pessoa humana e a dimensão maior do progresso social, são expressos e solenemente afirmando quando estatui a Carta Magna, que o preconceito de raça será punido por lei. Preceito explicitamente afirmado, é gratificante e honra o povo brasileiro.

Apesar das conseqüências autoritárias introduzidas pela Revolução de 1964, foi decretada pelo Congresso Nacional e sancionada pelo Presidente da República, a Lei de nº 4.319 de 16 de março de 1964, que institui o Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana. Lamentavelmente, só recentemente referida lei tenha tido aplicação, com a instalação do mencionado Conselho. Daí assegurarmos que não é importante declarar direitos, mas garanti-los e preservá-los.

Meta básica foi assegurar a repressão à violação de direitos, e a eficaz garantia à pessoa humana, com total observância aos princípios estabelecidos pela Constituição do Brasil, Declaração Americana de Direitos e Deveres Fundamentais do Homem e a Declaração Universal dos Direitos do Homem.

A famosa Emenda Constitucional nº 01/69 trouxe poucas inovações, tornando e contribuindo para uma lei máxima, sem a legitimação e aspirações do povo.

A CRISE FEDERATIVA BRASILEIRA

A crise federativa é inseparável da crise democrática.

É acentuado e incessante o desejo por um Estado de Direito e uma ordem constitucional e legítima, resultante da vontade do povo soberano.

A centralização do Poder Executivo, com profundas marcas de autoritarismo e centralização, tem raízes velhas e profundas na vida constitucional brasileira.

É válido ressaltar que a Lei sempre esteve em crise na vida brasileira. Um executivo forte e poderoso foi característico dos tempos imperiais aos nossos dias.

A realidade é que nunca teve o Brasil um "autêntico e genuíno" federalismo, tendo indiscutivelmente executivos fortes e prestigiados, que constituíram sempre uma barreira à ação dos constitucionalistas, desejosos de amoldá-los às exigências do Estado de Direito.

Na atualidade, as intervenções federais, principalmente no setor econômico, são sempre mais efetivadas e desejadas pelos Estados-membros, pela necessidade premente de desenvolvimento regional.

A interferência do poder central é sempre maior e as autonomias estaduais estão seriamente abaladas, subordinadas "à supremacia legislativa e ao imperialismo econômico"⁶⁶

Na sociedade atual a intervenção estadual é uma constante, muitas vezes legitimadas pelo próprio texto constitu-

⁶⁶ TRIGUEIRO, Oswaldo. "A Crise do Federalismo", p.56.

cional.

A centralização estatal é o sério perigo que nos ameaça; fruto de uma política unificada de promoção ao desenvolvimento, resultando num grave abalo à já tão diminuta autonomia dos Estados-membros.

É tradição de nossas constituições, a fidelidade e explicitamente vedado abolir o regime republicano-federativo mas surge a necessidade urgente de acomodá-lo e transformá-lo, vestir uma nova roupagem mais compatível aos imperativos econômicos e à nova realidade social.

O país vive uma intensa crise, de intervenção da União, centralização e autoritarismo, onde existe uma desatualização constitucional do federalismo brasileiro, com uma necessidade imensa de um ajustamento às novas exigências sociais.

Os problemas desenvolvimentistas, o poder econômico da União em solucioná-los, contribuíram para abalar a Federação, fato que já ocorria desde a Revolução de 1930, acentuado com a Revolução de 1964.

Existe a necessidade da revisão federativa e a conscientização da nova realidade brasileira, de uma reforma tributária, mais justa em relação aos Estados nordestinos. A questão regional é defendida com galhardia e entusiasmo por seus representantes. A atual luta das regiões é uma luta noutra esfera política, a federativa. Já existe a conscienciar regional, só que formalmente ignorado pelo texto constitucional vigente.

A forte bancada nordestina, combate, brada, clama, luta e reivindica no legislativo federal.

Caminhamos a passos largos para um federalismo regional, em fase já embrionária, em que os mandatos estaduais são verdadeiramente regionais e a aliança dos governadores do Nordeste já marca de maneira forte e corajosa, a política nacional. A redenção do Nordeste com a correção dos desníveis regionais, é meta prioritária para a integração do país.

A revisão do sistema federativo é imprescindível, aliada à democratização, com modernização política, num verdadeiro Estado de Direito, alheio ao autoritarismo e com o renascimento de uma Pátria forte, unida e livre!

A SUDENE E SUA AÇÃO NO NORDESTE

Antes de uma mudança estrutural e planificação para fins desenvolvimentistas, predominou na região Nordeste, desde a época imperial, uma política oficial voltada unicamente para solucionar os problemas climáticos. As secas bem características da região, desde os tempos do Brasil-Colônia, foram socorridas pelo governo federal.

Na História brasileira, marcam época os flagelos nordestinos, a ponto de ter o Governo Imperial gasto com a seca de 1877 a 1879 no Nordeste, mais do que em toda a guerra do Paraguai. Sobre o assunto, ficou célebre a frase do sensível Imperador Pedro II: "Tire a última pedra da minha coroa, mas não deixe nenhum cearense morrer de fome!"

Antes de uma ação realmente desenvolvimentista, para solucionar o problema climático, agia o Governo Federal de maneira meramente assistencial e paternalista, com obras de emergência e depois com obras permanentes.

O Brasil está oficialmente dividido em cinco extensas regiões, tendo sido substituídos os critérios de natureza fisiológica e posição geográfica pela divisão atual, obedecendo a critérios sócio-econômicos, baseados no conceito de "espaços homogêneos" e atendendo às exigências de incremento demográfico, extensão urbana e alargamento do sistema rodoviário, de acordo com o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

Com a Constituição de 1946, inaugurou-se a "era dos organismos regionais", é feita com sucesso em várias regiões do País a intervenção econômica, através de autarquias e sociedades de economia mista, que surgiram com base no texto constitucional e legitimam a intervenção federal em regiões

BFD

-problema, como o Nordeste e a Amazônia.

Incontestavelmente tem sido a planificação fator básico para o êxito da intervenção federal na solução dos problemas, com carecterística típica e acentuadamente brasileira, para solucionar o grande problema do subdesenvolvimento.

Para efeito de programação ou atividade planificada, a Região Nordeste abrange, além de Fernando de Noronha, uma parte territorial de Minas Gerais, incluída, desde 1951, no chamado polígono das secas.

Engloba a Região Nordeste os Estados do Maranhão, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Pernambuco, Alagoas, Sergipe e Bahia e o Território de Fernando de Noronha.

Foi grande e benéfica a atuação na região Nordeste, do NOCS (Departamento Nacional de Obras Contra as Secas), de nominação dada à Inspetoria Federal de Obras Contra as Secas.

Os sessenta anos de DNOCS deixaram marcas de atuação na região nordestina, tendo produzido esse órgão pioneiro em nove Estados da região, os seguintes resultados em área superior a um milhão de quilômetros: construiu 246 açudes públicos, com acumulação de 11,3 bilhões de metros cúbicos de água, 594 açudes em cooperação com particulares, com acumulação de 1,3 bilhões de metros cúbicos de água; perfurou 7.135 poços para aplicação agropecuária, instalou sete usinas hidrelétricas, com 650 quilômetros de linhas de transmissão, estabeleceu 148 serviços locais de abastecimento d'água, para atender às necessidades de 1,2 milhões de pessoas, construiu 785 campos de aviação e 8.760 quilômetros de estradas de rodagem.⁶⁷ 67

Parte dos resultados citados, foram alcançados após
67 PEQUENO, Marcial Dias. "O DNOCS e o Nordeste", p.40.

a organização da SUDENE, a quem o DNOCS foi vinculado.

É grande a ação da SUDENE (Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste), resultante da nova política econômica para o Nordeste, e decorrente da "planificação com liberdade", numa área subdesenvolvida, adotando técnicas e medidas para a solução dos grandes e graves problemas nordestinos.

Foi tal o sucesso alcançado, que a experiência já se estende a outras regiões, como exemplo a SUDAM (Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia), organismo regional cuja finalidade é estimular a vastíssima região da Amazônia, visando não só o desenvolvimento, mas também a integração nacional.

A organização do Banco do Nordeste do Brasil S.A., foi a realização de um sonho. Em 1951, quando se achava à frente da Nação, o presidente Getúlio Vargas, foi proposto pelo Ministro da Fazenda àquela época Horácio Lafer, a fundação de um estabelecimento bancário no Nordeste, com finalidades desenvolvimentistas.

Instituído pela Lei nº 1.064 de 19 de julho de 1952, e instalado em 1954, trouxe o Banco do Nordeste do Brasil S.A para a região Nordeste, uma nova fase e uma nova era de desenvolvimento e impulso.

Era o raiar do desenvolvimento, não mais de forma caritativa, mas à busca de uma nova realidade, trazendo não só uma solução real, mas também grande quantidade de empregos, para a grande massa humana sofrida e cansada, mas forte e corajosa.

Da poesia de Demócrito Rocha, sentimos a dor e o so

A Lei nº 3.692 de 15 de dezembro de 1959, que instituiu a SUDENE, traçou-lhe as seguintes finalidades: a) estudar e propor diretrizes para o desenvolvimento do Nordeste ; b) supervisionar, coordenar e controlar a elaboração e execução de projetos a cargo de órgãos federais na Região e que se relacionem especificamente com seu desenvolvimento; c) executar, diretamente ou mediante convênio, acordo ou contrato, os projetos relativos ao desenvolvimento do Nordeste que lhe forem atribuídos, nos termos da legislação em vigor; d) coordenar programas de assistência técnica, nacional ou estrangeira, ao Nordeste.

As finalidades instituídas em lei, resultaram das recomendações feitas pelo GTDN, que foram: a) intensificação dos investimentos industriais, tendo em vista criar no Nordeste um centro autônomo de expansão industrial, bem como substituir a política de exploração até então vigente, mas sem perspectiva de ser bem sucedida; b) transformação da economia agrícola.

A SUDENE, do ponto de vista administrativo é órgão subordinado diretamente à Presidência da República, vinculada ao Ministério do Interior. Compreende um Conselho Deliberativo e uma Secretaria Executiva.

Compõem o Conselho Deliberativo os governadores dos Estados da Região, do Governador do Território Federal de Fernando de Noronha, um Representante do Estado-Maior das Forças Armadas, dos representantes dos onze ministérios civis da União, do representante da Companhia Hidrelétrica do São Francisco, dos representantes do Banco do Nordeste e do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico, do Diretor do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas, do Superintendente da SUDENE e do Superintendente da SUVALE (Superintendência do Vale do São Francisco).

A Secretaria-Executiva compõe-se de uma série de órgãos, classificados como órgãos-fim e órgãos-meio, com nove escritórios regionais, sendo seis localizados na própria área da SUDENE e os outros três em São Paulo, Rio de Janeiro e Brasília.

São órgãos-fim: Departamento de Recursos Naturais (DRN), Departamento de Recursos Humanos (DRH), Departamento de Agricultura e Abastecimento (DAA), Departamento de Industrialização (DI), Departamento de Energia (DE), Departamento de Transporte (DT) e Departamento de Saneamento Básico (DSB).

São órgãos-meio: o Gabinete do Superintendente (GS), a Secretaria do Conselho Deliberativo (SCD), a Assessoria Técnica (AT), a Assessoria Jurídica (AJ), a Assessoria de Co-Operação Interna (ACI), a Auditoria (AUD), a Diretoria de Pessoal (DP), a Diretoria Financeira (DF) e o Departamento de Administração Geral (DAG).

Foi tão grande e valiosa a atuação da SUDENE na Região nordestina, que dividiu a história de uma das áreas mais críticas de pauperismo e subdesenvolvimento do mundo.

É incontestavelmente o Nordeste uma Região problema, com área de 1.600.000 quilômetros quadrados, equivalente a quase 1/5 da superfície total do Brasil e população estimada em 28 milhões de habitantes, cerca de 30% dos habitantes de todo o País.⁶⁸

• Apesar de grande centro populacional, contribui com menos de 20% de produto interno e somente 7% do produto industrial brasileiro.⁶⁹

Foi grande o êxito alcançado pela SUDENE, mesmo assim, a participação nordestina na produção industrial do Bra

68 BONAVIDE, Paulo. "Política e Constituição", p.19.

70 Idem, ob. ibidem. p. 20.

sil havia declinado de 9,6% em 1950 para 6,8 em 1967.⁷⁰

Os resultados não são fáceis para esta grande área, onde é imenso o número de analfabetos e estarrecedora a mortalidade infantil, sendo constante o subemprego e a renda *per capita* desprezível.

A situação nordestina é de grande desequilíbrio interregional, de descapitalização contínua, constituindo um dos grandes e sérios problemas brasileiros.

A renda *per capita* do nordestino é incomparável com a do brasileiro do Centro-Sul, sendo necessários constantes e urgentes esforços, para que sejam minorados esses aspectos de profundas desigualdades regionais dentro de uma mesma Federação.

Com tão profundas distorções, apesar de todos os acentos feitos, a situação do Nordeste é pouco atraente aos investimentos privados.

É urgente a integração da região nordestina no contexto da Federação e o Governo Federal tem dispensado esforços em vencê-la. Foram metas do IV Plano Diretor da SUDENE, a conservação do ritmo de crescimento da economia e a redução das disparidades regionais e a melhoria do nível de vida da população, mormente das camadas de mais baixa renda, com incorporação de populações marginais no processo produtivo.

Houve necessidade motivada por várias críticas à ação da SUDENE, de um atendimento mais igualitário, para equilíbrio interregional, para que não houvesse a possibilidade de tensões internas. Protestava-se contra o nascimento de "outro Nordeste dentro do Nordeste", daí as medidas necessárias a um desenvolvimento harmônico da região.

⁷⁰ IV Plano Diretor da SUDENE, p. 18.

Foram metas da SUDENE, no atual quinquênio:

a) a elevação da produtividade da agricultura; b) a modernização da infra-estrutura regional; d) transportes, comunicação, energia e saneamento básico; c) a utilização intensiva dos recursos naturais da região.

O IV Plano Diretor também objetivou apoio à grande população desempregada e subempregada, tendo como meta básica o problema de saúde, tão grave em toda região.

A maneira original e bem moldada para atrair investimentos para o Nordeste, foi sem dúvida, a técnica dos incentivos fiscais, que atraíram os investidores da Região Centro-Sul.

Foi essa criação original e genuinamente brasileira, a mola propulsora com que a iniciativa privada se viu atraída para participar da industrialização do Nordeste.

A política dos incentivos fiscais tem se aperfeiçoado e a legislação de incentivos que converteu o mecanismo das isenções em instrumento de expansão.

Foi um estímulo ao investidor privado, sempre ávido por maiores lucros, uma maneira de garantir o aumento da propriedade, reinvestindo numa região nova, onde o planejamento e *know-how* eram constantes. Principalmente São Paulo e Rio de Janeiro, foi grande a vibração com essa maneira original de participar no desenvolvimento, isenção tributária e grandes perspectivas futuras, com o apoio governamental, altamente imbuído em melhorar a região. A única e legal maneira, foi acenar com maiores lucros que atraíssem o capitalistas e grande recompensado seria o nosso pobre, mísero e forte Nordeste.

Os irmãos do Sul contribuíram visando isenção e lucro, o Nordeste foi o grande privilegiado. Surgiram indústrias onde o símbolo era o "chapéu de couro".

Muda a face do Nordeste, o cangaço já é folclore, a mulher rendeira continua em menores proporções atraindo turistas. É bom e acomodado o povo brasileiro, talvez resultante da grande miscigenação, enfrenta todos os problemas com ginga e carnaval, muito alheio à séria situação que poderia ter resultado num grave e sério problema de segurança nacional.

A política de incentivos fiscais que ainda atualmente atraem os investimentos privados, teve como bases a Lei nº 3.995 de 14 de dezembro de 1961 (I Plano Diretor) e artigo 18 da Lei nº 4.329, de 27 de junho de 1963 (II Plano Diretor).

Transcreveremos os textos legais, pela importância de que se revestem, como técnica de respaldo à política de incremento industrial:

Art. 34 - É facultado às pessoas jurídicas e de capital 100% nacional efetuarem a dedução até 50%, nas declarações do imposto de renda, de importância destinada a reinvestimento ou aplicação em indústria considerada pela SUDENE, de interesse para o desenvolvimento do Nordeste.

§ 1º - A importância a que se refere este artigo será depositada no Banco do Nordeste do Brasil S.A., fazendo-se o recolhimento em conta especial, com visto à Divisão do Imposto de Renda ou suas Delegacias nos Estados e ali ficará retido para ser liberada, na conformidade do disposto no parágrafo seguinte.

§ 2º - A SUDENE aprovará, a requerimento do interessado, os planos de aplicação da importância retida, e, uma vez aprovados os mesmos, autorizará a sua liberação, que se

fará parceladamente, à proporção das necessidades da inversão.

§ 3º - Os planos aprovados deverão ser aplicados no prazo de três anos, a partir da retenção do imposto de renda. Esgotado este prazo, a importância retida se incorporará à renda da União.

Lei nº 4.239, Art. 18:

Art. 18 - A pessoa jurídica poderá descontar do imposto de renda, adicionais não-res-tituíveis que deva pagar:

a) até 75% (setenta e cinco por cento) do valor das obrigações que adquirir, emitidas pela SUDENE, arravés da FIDENE, para o fim específico de ampliar os recursos do mesmo Fundo;

b) até 50% (cinquenta por cento) de inversões compreendidas em projetos agrícolas ou industriais que a SUDENE, para os fins expressos neste artigo, declare de interesse para o desenvolvimento do Nordeste.

§ 1º - As emissões de obrigações, para os efeitos da alínea a, supra, não poderão exceder, em cada exercício, de Cr\$3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros).

§ 2º - As obrigações a que se refere este artigo, serão emitidas pelo prazo de 10 (dez) anos, nominativas intransferíveis, com juros de 5% (cinco por cento) ao ano sobre o respectivo valor nominal.

§ 3º - O benefício de que trata a alínea b, supra, somente será concedido se, a critério da SUDENE, o contribuinte que o pretender, ou a empresa beneficiária da aplicação satisfeitas as demais exigências desta lei, concorrer efetivamente para o financiamento das inversões totais do projeto, com recursos próprios, nunca inferiores ao do desconto de cada contribuinte, admitindo-se:

a) que o mesmo contribuinte realize inversões em um ou mais projetos aprovados pela SUDENE;

b) que o contribuinte efetue novos descontos, em relação ao mesmo projeto, durante o período de sua execução, se o montante do investimento exceder ao dobro do desconto realizado.

§ 4º - Salvo para importação de equipamentos integrantes de projetos aprovados pela SUDENE, não poderão ser transferidos para o Exterior, direta ou indiretamente a qualquer título, as receitas derivadas das parcelas de investimentos financiados com os descontos previstos neste artigo sob pena de revogação do favor obtido e exigibilidade das parcelas não efetivamente pagas do imposto de renda, acrescidas de multa de 10% (dez por cento) e juros de mora de 12% (doze por cento) ao ano, sem prejuízo das sanções estabelecidas na legislação específica do imposto de renda.

§ 5º - Os favores de que trata este artigo não se aplicam:

a) ao imposto de renda e adicionais referentes a exercícios anteriores ao de 1962, bem como ao imposto devido por lançamento ex-officio ou suplementar;

b) ao contribuinte que estiver em débito com o imposto de renda, o imposto adicional de renda e os adicionais restituíveis, ressalvados os débitos pendentes de decisão administrativa ou judicial.

§ 6º - A pessoa jurídica indicará na sua declaração de rendimentos, ou competente guia de recolhimento, que pretende obter o favor previsto neste artigo, válida a remissão que haja feito ao artigo 34 da Lei nº 3.995, de 14 de dezembro de 1961.

Observação: a soma de três bilhões de cruzeiros a que se refere o parágrafo 1º do art. 18 corresponde, em cruzeiros novos, a três milhões.

O art. 18, que transcrevemos, da Lei que instituiu o II Plano Diretor, trouxe na sua alínea b duas inovações relevantes: a) estendeu aos projetos agrícolas os benefícios

do art. 34, e b) concedeu a qualquer empresa de capital nacional ou estrangeiro, o benefício da dedução do Imposto de Renda.

Com o III Plano Diretor (Lei nº 4.860 de 19 de dezembro de 1965), prosseguiu o aperfeiçoamento da legislação de incentivos fiscais. Emprestou-se ao sistema maior flexibilidade, trazendo algumas modificações, em dados divulgados pela SUDENE:

1. *Extensão dos benefícios a mais um setor - o de telecomunicações;*
2. *A contrapartida de recursos próprios exigidos passou a ser de até 1 (de recursos próprios) para 3 de recursos provenientes dos artigos 34 e 18), variável segundo a prioridade do projeto.*
3. *A determinação de prioridade do projeto seria feita com base em decreto, levando-se em conta o alcance de um ou mais dos seguintes objetivos:*
 - a) *Instalação de indústrias básicas e germinativas;*
 - b) *modernização, complementação ou ampliação de indústria ou atividade agrícola existente, com elevação da respectiva rentabilidade;*
 - c) *substituição de exportações procedentes do estrangeiro ou de outras regiões do País, bem como a produção de bens exportáveis;*
 - d) *aproveitamento de matérias-primas produzidas no Nordeste;*
 - e) *absorção dos de mão-de-obra;*
 - f) *localização dos empreendimentos em zonas, no Nordeste, de fraco desenvolvimento industrial e agrícola;*
 - g) *obtenção de plena incorporação do setor agrícola regional ao processo de desenvolvimento nacional;*

h) atendimento à demanda crescente de produtos alimentícios de primeira necessidade e de matérias-primas básicas consideradas essenciais para o desenvolvimento do Nordeste;

i) contribuição para a resolução das inadequações do quadro institucional da agricultura da Região.

Trouxe o IV Plano Diretor (Lei nº 5.508, de 11 de outubro de 1968), novas alterações foram introduzidas ao sistema de incentivos. Dentre outras, as seguintes:

Foi prorrogada a isenção total do Imposto de Renda, com as seguintes modificações:

a) não podem ser beneficiados pela isenção, os empreendimentos industriais que visem à produção de bens não essenciais, salvo nos casos em que essa produção seja exportável;

b) a concessão de isenção passou a ser, unicamente, de responsabilidade da SUDENE.

II. Os benefícios de isenção parcial do Imposto de Renda foram estendidos até o ano de 1978.

O IV Plano, alterando o sistema dos arts. 34 a 38, já referidos, equiparou a crime de sonegação fiscal, a aplicação de recursos derivados do Imposto de Renda pela empresa beneficiária, em desacordo com o projeto aprovado pela SUDENE.

Ficaram conhecidos esses incentivos pelo nome de Sistemas de Artigos 34 e 18, e se referem ao artigo 38 da Lei nº 3.995 de 14 de dezembro de 1961 (I Plano Diretor e artigo 18 da Lei nº 4.239, de 27 de junho de 1963 (II Plano Diretor)).

Em 1959, a Lei nº 3.692, concedeu isenção total e parcial do imposto de renda a indústrias novas que se insta-

lasssem na Região e utilizassem matéria-prima regional e também a isenção de imposto e taxas incidentes sobre importação de equipamentos novos e sem produção similar no País. Foi grande o estímulo que facilitou o investimento privado e contribuiu para gerar meio milhão de novos empregos.

Instalaram-se novas indústrias, foram ampliadas e modernizadas muitas outras. Começou a existir um clima de euforia e esperanças. Inúmeros escritórios de projetos foram instalados, firmaram conceitos e geraram empregos. A cabeça do nordestino pobre e inteligente começou a valer dinheiro.

Com a concentração de recursos em alguns centros , ocasionando disparidades interregionais, foi necessária medida que estabeleceu o percentual mínimo de 5% de participação de cada Estado, objetivando uma participação mais global.

No total de investimentos aprovados pela SUDENE em 1967, a participação dos diferentes Estados com novas indústrias, era a seguinte: Bahia (39,4%), Pernambuco (34,3%), Cearã (7,1%), Alagoas (5,8%), Paraíba (5,5%), Rio Grande do Norte (3,5%), Sergipe (1,8%), Maranhão (1,3%), área mineira sob jurisdição da SUDENE (1,0%) e Piauí (0,3%). Dos dados citados, notamos que ram privilegiados com percentual em 73,7% , os Estados da Bahia e Pernambuco em detrimento dos outros.

A meta prioritária é o desenvolvimento harmônico e a integração econômica da região Nordeste, tão sofrida e causticada.

Sem dúvida, a causa comum é superar o subdesenvolvimento e necessariamente defender os interesses superiores da Região, já existindo no Congresso brasileiro, a chamada "Bancada da SUDENE", que tem ação intransigente em defesa dos interesses econômicos e sociais da região nordestina.

A política dos incentivos fiscais causou desconfiança e inveja a outros Estados, daí atualmente esses recursos terem sido reduzidos, sendo desviados também para outros setores.

O grande alarme de um Nordeste todo planejado e com grande parque industrial, causou inveja aos Estados do Centro-Sul, ou melhor, os nossos primos ricos.

A situação do Nordeste Brasileiro, aliada à sua precária situação econômica, apresenta suas implicações políticas, notando-se que as reuniões do Conselho Deliberativo da SUDENE vêm sendo reunião dos Governadores. A autonomia dos Estados-membros tem sido abalada seriamente pelas últimas constituições, tema que abordaremos em Capítulo especial.

Nacionalismo, Regionalismo e Desenvolvimento, estão intimamente ligados, fatos marcantes já pertencem à História, muitos relatam a luta de uma das regiões mais pobres do mundo, no entanto, de homens fortes e cheios de esperança.

Vislumbra o Nordeste uma nova realidade, alicerçada em lei e integrando-o ao resto da Nação, com uma gama menor de disparidades sociais.

CRISE BRASILEIRA

As desigualdades sociais se agravaram, a massa de excluídos cresceu, como consequência de políticas marcadamente anti-sociais.

O País foi hipotecado aos banqueiros estrangeiros e acordos foram assinados com instituições financeiras interna^{ci}onais que implicam anulação de nossa soberania.

Inegavelmente o país vive um momento grave, sem pa^{ra}lelo na história republicana, resultante de anos de autori^{ta}risimo e por uma dependência externa que nos reduz a sim^{pl}es "mercado complementar das economias desenvolvidas" ⁷¹

Afastado está o povo das decisões democráticas e mar^ginalizado quanto aos destinos da Pátria.

Opina o Professor Paulo Bonavides:

Os abalos da violência militar e as prome^sas contidas no proselitismo totalitário, permanecerão como as principais forças de impugnação da ordem democrática. ⁷²

Hã alguns anos tivemos o iní^{ci}o de abertura democrá^{ti}ca, trazendo alívio; alguns retomaram seus direitos políti^{ci}cos, outros voltaram à Pátria.

A situação econômico-social que atravessa a Nação brasileira é das mais críticas, com uma inflação galopante, alto índice de desemprego, fome e miséria.

O grande índice de analfabetos é resultante de uma política distorcida, onde o Estado não difunde gratuitamente a educação em todos os seus graus.

Com sabedoria já afirmava Aristóteles:

71 FURTADO, Celso. "Não à Recessão e ao Desemprego", p.14.

72 BONAVIDES, Paulo. "A Crise Política Brasileira", p.66.

Não haverá quem conteste, portanto, que a educação dos jovens precisa ser um dos objetivos principais por parte do legislador; pois todos os Estados que a relegaram, foram grandemente prejudicados por isso. 73

Não existe oportunidade de educação para todos os cidadãos, os economicamente fracos, são abandonados e marginalizados, destarte, é sacrificado o bem comum pela seleção parcial de valores humanos.

Salienta Laski:

A educação dos cidadãos é a alma do Estado Moderno.

Não pode existir Estado responsável, enquanto não existir, igualmente, um corpo eleitoral culto. 74

A soberania emana do povo, em que condições um povo inculto, com grande mancha de fome e pobreza, pode influir nos destinos da nação? É a grande interrogação.

Com sabedoria, salienta o Professor Paulo Bonavides, quando analisa a crise brasileira:

Continua sendo, porém, esteio normal máximo da democracia nos países subdesenvolvidos a vocação inabdicável que todo ente humano possui de se conservar livre e independente, e abominar as composições autoritárias onde prevalecem tão-somente a força, o despotismo, a tirania. 75

A realidade brasileira é o alto índice de inflação, resultante de uma situação de desgoverno, com o País entregue aos banqueiros internacionais e ao Fundo Monetário Internacional.

73 ARISTÓTELES. "A Política". p. 157.

74 LASKI, Harold. "El Estado Moderno" p.82.

75 BONAVIDES, Paulo. ob.cit.p.66.



A política econômica entregue aos tecnocratas, sem a opinião e o consenso popular.

Nas sociedades pluralistas modernas, esse consenso é obtido com a mediação da classe política e órgãos representativos da vontade popular.

- O povo que não participa, no enfoque do caso brasileiro, é esse mesmo povo que sofre as consequências de uma política distorcida e desastrosa, alheia aos preceitos legais e que levou o País à bancarrota.

As decisões são tomadas a portas fechadas, sem que os representantes do povo sequer sejam informados.

Exemplifica o exposto, o requerimento nº 8/84 (C.P. I.), que cria nos termos do art. 37 da Constituição Federal e do art. 36 e seus parágrafos do Regimento Interno, uma Comissão Parlamentar de Inquérito, destinada a apurar as causas e consequências do elevado endividamento externo brasileiro, tendo em vista as negociações com o Fundo Monetário Internacional (Diário do Congresso Nacional de 24.3.83).

Ainda sobre o pronunciamento de representantes do povo brasileiro, transcrevemos o Projeto de Decreto Legislativo nº 36 de 1983.

Da Comissão de Relações Exteriores

Rejeita os acordos firmados pelo Governo Brasileiro com o Fundo Monetário Internacional, objeto de recentes atos denominados Projetos I, II, III e IV

A Comissão de Constituição e Justiça

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - São rejeitados os acordos firmados pelo Governo Brasileiro com o Fundo Mo

netário Internacional, consubstanciados na Carta de Intenções e Memorando Técnico de Entendimentos e adidos à Carta publicados, no Diário do Congresso Nacional, Seção II, de 24 de março de 1983, pág. 570 e 590.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revoga das as disposições em contrário.

Sala da Comissão, 14 de setembro de 1983.

*DIOGO NOMURA - EDISON LOBÃO - Relator
FREITAS NOBRE*

O requerimento nº 4 de 1983, convoca o Ministro Chefe da Secretaria de Planejamento da Presidência da República a fim de prestar esclarecimentos sobre o programa de estabilização econômica do Governo (Nelson Marchezan).

De autoria de Itamar Franco, o Requerimento nº 783, de 1983 (Diário do Congresso Nacional - 22 de setembro de 1983), pág. 4240:

Na conformidade do que faculta o art. 239, item I, letra b do Regimento Interno e tendo em vista encontrar-se em tramitação o Projeto de Lei do Senado Federal nº 84/82, que "submete à aprovação do Senado Federal os contratos visando à obtenção de empréstimos internacionais", requereu seja solicitado ao Poder Executivo o envio de cópias autenticadas tanto da Carta de Intenções como do Memorandum Técnico entregues no curso do presente mês ao Fundo Monetário Internacional.

Sala de Sessões, 19 de setembro 1983.

ITAMAR FRANCO

Poderíamos citar vários requerimentos, projetos e discursos em que representantes do povo clamaram e solicitaram. Estão arquivados e pertencem à História. No entanto, servirão para o ressoar nacional, no qual o povo foi à praça pública.

blica, bradando por eleições com a participação e consenso popular.

Vivemos momentos difíceis, a massa foi liderada por alguns representantes e interpelava com sua presença física os que detinham o poder. Suplicavam as diversas camadas sociais as eleições diretas, requerendo a volta da democracia ao país, ou melhor, a participação do povo.

Era o sofrido povo brasileiro, com salários reduzidos, alto índice de desemprego, com uma economia desequilibrada, onde a "inflação aguda é a febre que denuncia o estado anormal"⁷⁶

O povo clamou no carnaval: "queremos comer mais feijão!". Produto da miscigenação, o espírito brasileiro, quando responde com samba e não com sangue, a pobreza e a miséria.

A criação de vários fundos financiados com poupança compulsória (FGTS, PIS, PASEP), extraída da massa da população, não contribuiu para que a taxa de poupança global crescesse.

É alarmante o endividamento externo brasileiro, proveniente da política econômica governamental. A extensão dos danos causados foi posta à mostra, pela capitulação diante do Fundo Monetário Internacional.

A atual conjuntura econômica ficará inscrita definitivamente na História da economia brasileira. A capitulação diante do sistema financeiro e as graves consequências que a Nação brasileira enfrenta, sem oportunidade sequer de manifestar sua cabal discordância. Os que detinham o poder não se preocuparam em legitimar democraticamente os destinos da Nação.

⁷⁶ FURTADO, Celso. Ob.cit.p.25.

Exemplifica a indicação nº 2 de 1983 do Sr. Airton Soares, no Diário do Congresso Nacional de 06.4.83:

Sugere a manifestação da Comissão de Relações Exteriores sobre os acordos do Governo Brasileiro com o Fundo Monetário Internacional.

(A Comissão de Relações Exteriores)

Nos termos regimentais, apresento sugestão no sentido de que a Comissão de Relações Exteriores, no uso de suas atribuições previstas no art. 28 § 13, alínea "r" do Regimento Interno, elabore projeto de decreto legislativo aprovando ou rejeitando os termos dos acordos financeiros efetivados pelo Poder Executivo e o Fundo Monetário Internacional e consubstanciados na Carta de Intenção e Memorando Técnico de Entendimento publicados pelo "Jornal do Brasil" de 7.1.83, e adendo a Carta publicada no "Jornal da Tarde" de 5.3.83.

A justificação é feita nos termos do art. 81 inciso X da Constituição Federal, " compete privativamente ao Presidente da República celebrar tratados, convenções e atos internacionais, ad referendum, do Congresso Nacional.

Os jornais noticiaram, inclusive publicando texto dos documentos, os acordos firmados com o FMI.

No entanto, já estando em execução as medidas integrantes do acordo até agora, o Congresso Nacional não foi chamado a referendar tais negociações.

Assim, como se inclui na competência da Comissão de Relações Externas, o exame da matéria e até a iniciativa do projeto respectivo (RI art. 147, inciso X) e os documentos que foram publicados, julgamos cabível esta indicação.

Não resta dúvida que os acordos mencionados estão sujeitos ao referendun do Congresso, da mesma forma que os atos da Organização Internacional do Trabalho e outros.

Por outro lado, o não cumprimento do dispositivo constitucional pode acarretar a configuração de crime de responsabilidade, o que nos propomos a evitar com a presente indicação.

Sala das Sessões - AIRTON SOARES

(Publicado no Diário do Congresso Nacional de 06.4.83 - pág. 1184).

Observamos ser lícito e legal o objetivo do Sr. Airtton Soares, no entanto, não teve finalidade. O Congresso Nacional nada referendou, os apelos foram inúteis, e também não existiu o crime de responsabilidade que enfatizou o parlamentar.

O Poder Executivo brasileiro concentrou todas as atribuições sem nenhuma interdependência, inobservando os preceitos constitucionais e o povo presenciou o país entregue ao Ministro do Planejamento. Em alguns pronunciamentos, os dirigentes chegaram ao cúmulo quando afirmaram que os banqueiros internacionais conheciam mais nossos problemas e julgavam melhor o que nos convinha.

No enfoque de Celso Furtado:

É evidente que no mundo de hoje existem certo grau de interdependência entre todos os países, mesmo os que se crêm inimigos. Mas como na Fazenda dos animais de George Orwell uns poucos países, os que mandam, os que desfrutam privilégios, são mais interdependentes do que outros. 77

77 FURTADO, Celso. ob.cit.p.47.

Poucos países dispõem de ouro para socorrer seus bancos e só alguns têm direito de veto nas instituições internacionais.

Repetimos Maurice Duverger:

A assistência técnica, por mais útil que seja, se assemelha, guardadas as devidas proporções, à caridade na Inglaterra de Dickens.
78

O neocolonialismo veio permitir ao Estado submetido ter personalidade no plano internacional.

No caso brasileiro, presenciamos os assessores do FMI revistando, vasculhando e mandando. Num arroubo de patriotismo, o governador de Pernambuco Roberto Magalhães, diz textualmente: "a assessoria do FMI não pisa em solo pernambucano".

A realidade é que o país está entregue ao FMI. As taxas de juros são enormes, se elevam cada vez mais e por mais que o povo brasileiro passe fome, não conseguiremos muitos dólares para ajudar a pagar os bancos internacionais.

As receitas de importação foram reduzidas e existe a crescente dificuldade de financiamento internacional dessas importações. A inflação é altíssima, refletindo a desarmonia política.

É triste e inacreditável que o governo brasileiro tenha renunciado à aplicação de suas leis e dos princípios de Direito Internacional Público, admitindo ser julgado conforme legislação do Estado de Nova York.

Sem dúvida, a capacidade governamental do nosso país

78 DUVERGER, Maurice. "Sociologia Política", p.233.

está limitada pelos acordos firmados com o FMI.

Repetimos o Professor Paulo Bonavides:

Abre Rousseau o capítulo XV do livro terceiro do Contrato Social prognosticando já a morte e ruína do Estado, quando os cidadãos prezam mais a bolsa que a si mesmo ou quando a preguiça e o dinheiro lhes dão "soldados para escravizar a pátria e representantes para vendê-la". 79

As atuais taxas de juros conduzem a bancarrota e paralizam os investimentos privados. A análise econômica foge ao nosso trabalho e as ligeiras observações têm a intenção de visualizar a situação, tão clara até para leigos em economia.

À luz do direito, o País atravessa a crise mais séria. A Constituição é parcialmente observada, os acordos firmados não têm respaldo legal, mas existem no mundo internacional. Os representantes do povo não são ouvidos. O país está hipotecado e a soberania derogada.

A NOVA REALIDADE BRASILEIRA

Em 15 de dezembro de 1890, Júlio de Castilhos pronunciava palavras que ficaram e marcaram a história brasileira:

Nós estamos aqui reunidos para instituir a República Federativa. Aqueles que, com isso, por longos anos, fizemos a propaganda da República, não a queremos unitária, mas sim federativa. Nós entendemos, como sempre sustentamos, que a República Federativa é o único meio de garantir a unidade política da Nação. E se a Federação não ficar instituída na Constituição, havemos de ver ressurgir, sob a República, a mesma agitação que se avolumou sob o Império. Pedimos a República Federativa como condição eficaz de garantir homogeneidade política, no meio da variedade dos interesses econômicos e das circunstâncias e costumes da população. 80

Noventa e cinco anos depois, os brasileiros pretendem um mesmo tipo de reunião para elaborar um novo texto constitucional. Na atualidade, não em decorrência da revolução chefiada por Deodoro, que fez com que fosse abolida a Monarquia e a perpetuidade do imperante não prevalecesse diante da onipotente vontade do povo brasileiro.

O texto constitucional de 1891 assegurou:

No seu exercício, a soberania é delegada a órgãos da União e a órgãos dos Estados; e daí que vem toda a confusão dos partidários da soberania dupla. Tal delegação, porém, nada afeta a soberania em sua essência, por isso que a delegação procede sempre do povo e só o povo é soberano. 81

Com o patriotismo e o idealismo do povo brasileiro, trilhamos quase cem anos de república, apesar dos últimos vinte anos, onde o povo presenciou a marginalização oriunda do

80 ROURE, Agenor. "A Constituinte Republicana", p.38.

81 Idem, ibidem, p. 47.

movimento militar de 1964.

Não presenciamos uma nova revolução, mas com modo bem característico brasileiro, as forças políticas se uniram e um novo partido vitorioso galgou e conseguiu o poder. Será que poderíamos denominar revolução, essa engenhosa, sigilosa articulação que fez com que líderes dos mais diversos partidos, esquecendo divergências, concebessem a vencedora Aliança Democrática?

A unidade política foi forjada e articulada pelo gênio político de Tancredo Neves, que conseguiu agregar antigos adversários e conquistou o apoio popular, única solução cabível para que o país voltasse à democracia e o povo pudesse realmente ser chamado soberano.

A Nação inteira presenciou e participou da campanha em prol das diretas, que uniu o país e fortificou as bases democráticas, integrando as diversas camadas sociais, visando um objetivo único - a participação do povo no poder.

O povo subestimado, sofrido e cansado, mas cheio de esperança, foi às ruas reivindicar o direito sagrado de escolher seus representantes.

Tancredo Neves, inteligente, perspicaz, arguto, com grande experiência política e possuidor de grande patriotismo foi o líder que conquistou a confiança e incentivou o povo para uma nova realidade, cheia de esperanças, mais humana e justa.

O país há muito distante das campanhas políticas, é sacudido pela euforia dominante, cujo lema era "Muda Brasil!"

O desejo de mudança vinha da totalidade da Nação. O povo foi à praça numa união nunca vista e com esperança, característica do povo brasileiro.

O líder pertencente ao partido oposicionista conseguiu a unidade nacional, idealizou, prometeu mudanças prementes e necessárias e convenceu da possibilidade de uma Pátria livre.

Numa união nacional, o povo rezou, clamou, mas infelizmente a grande festa popular era de muita tristeza. O povo foi à rua para a despedida do líder que venceu, modificou, mas não conseguiu executar suas metas. Após martírio e grande expectativa, o povo se despediu do Presidente que não tomou posse. Foi um marco na vida brasileira.

A semente estava lançada, uma Nova República era a promessa feita e aspiração geral.

O Vice-Presidente é investido na função de Presidente da República, prova de observância à Constituição Brasileira, primeira e esperada manifestação de uma nova realidade e respeito ao texto constitucional.

A Nova República tem à frente dos destinos da Nação, o Vice-Presidente José Sarney.

Novas metas são estabelecidas com o retorno da democracia. Os fantasmas da sublegenda, fidelidade partidária, prefeitos nomeados e os colégios eleitorais, começavam a pertencer a um "lixo autoritário".

A independência do Legislativo é pedra angular nas reformas previstas e a austeridade foi diretriz a ser seguida pelos atuais governantes.

Através de decreto presidencial, as mordomias são disciplinadas, problema sério, por ser a contenção de despesas, meta básica para um país que atravessa colossal crise financeira. São analisados os antigos e comentados privilégios

os de que goza a cúpula governamental, o problema dos carros oficiais, cuja despesa é demasiadamente alta.

Importantes medidas foram efetuadas pelo atual Presidente, que tem, sem dúvida alguma, imensa vontade de acertar.

É louvável a extinção do Colégio Eleitoral e restabelecimento da escolha do Presidente da República pelo voto direto, sem, no entanto, ser fixada a data da próxima eleição, satisfazendo dessa maneira, os anseios populares. O Congresso aprova a eleição direta para prefeitos das Capitais.

Uma outra inovação é o desaparecimento do prefeito nomeado, sendo no próximo dia 15 de novembro os prefeitos de todas as cidades, escolhidos pelo voto popular, com posse marcada para 19 de janeiro.

Com a aprovação do "emendão", calcula-se que vinte milhões de brasileiros maiores de dezoito anos, analfabetos, se quiserem, poderão obter o título de eleitor. A decisão é opcional, no entanto, permanece a restrição segundo a qual analfabetos não podem disputar cargos eletivos.

É incoerente o analfabeto poder votar e não ser votado, ter capacidade de escolha e não ser escolhido. Em vez da legalização do voto do analfabeto, a grande meta devia ser a eliminação ou pelo menos a diminuição de analfabetos, por meio de intensa campanha com participação dos diversos setores sociais. A erradicação do analfabetismo deve ser metaprioritária para o triste e vergonhoso problema nacional.

Louvável o término da fidelidade partidária, que tantas polêmicas e problemas ocasionou, quando da articulação dos partidos e líderes que pretendiam a mudança da face nacional. Foi varrido do vocabulário político a fidelidade

partidária vigorante na legislação anterior e de acordo, com a qual senadores, deputados federais, deputados estaduais e vereadores eram obrigados a acatar as decisões tomadas pela direção ou pela liderança dos partidos a que estavam filiados. A mudança do partido não era permitida, sem a perda do respectivo mandato.

A sublegenda tão nefasta permitia a acomodação de facções distintas num mesmo partido, possibilitando esse artifício, o alojamento de grupos rivais numa mesma legenda, lançando candidatos próprios e somando o resultado das votações, que ocasionava a eleição do candidato que alcançasse a maior soma de votos.

O abrandamento da legislação partidária possibilitou que para ter efetiva existência legal, um partido necessitará conseguir 3% dos votos válidos para a Câmara dos Deputados, com 2% distribuídos pelo menos em cinco Estados. O candidato eleito por um partido que não alcançar tais índices, não perderá o mandato, como estipulava a legislação anterior. Atualmente terá sessenta dias para filiar-se a outra legenda. O abrandamento das restrições possibilitou que o partido Comunista Brasileiro providenciasse seu reconhecimento, após anos escondido sob siglas alheias, por força de uma legislação autoritária.

A reforma agrária ou muitos consideram "revolução agrária" é ponto altamente controverso nos dias atuais e assunto sério e polêmico.

Grupos de direita começam movimentos e defendem o slogan "a direita perdeu o governo mas não perdeu o poder!"

O agressivo problema da reforma agrária, só com três semanas de divulgação do Plano Nacional de Reforma Agrária, com a proposta de dividir terras apresentada pelo Presidente Sarney, atingiu uma antiga questão de face bastante

amarga, e há longo tempo paralisada - a terra.

A resistência à reforma agrária congrega de um lado os grandes latifundiários, médios e pequenos fazendeiros, tendo em comum uma extrema sensibilidade com a possível ameaça dos seus territórios e dispõem de tudo para defendê-los.

Em todos os pontos do país as sociedades rurais, sindicatos e associações, se reúnem com o objetivo principal - lutar com todas as armas possíveis contra a reforma agrária, ainda embrionária.

Existe a ameaça de invasão, já iniciada em alguns locais e a intranquilidade do proprietário rural. A ameaça, dos domínios e a exigência dos proprietários das garantias do governo.

O perfil fundiário do Brasil, um país que mede 850 milhões de hectares, ocupando os imóveis rurais 567 milhões de hectares, entre produtivos e improdutivos. Dos 567 milhões, os latifúndios ocupam 409 milhões, compreendendo-se as propriedades com grandes extensões de terras, acima de 1.000 hectares. Metade das áreas de latifúndio nada produzem e analisando a face contrária, existe no Brasil dez milhões de famílias do campo que não possuem terra para dela tirar o sustento.

A proposta do governo é distribuir entre cem milhões de famílias, gradativamente 130 milhões de hectares, atendendo a necessidade de 1,5 famílias neste ano e no próximo. A reforma para os entendidos não é espantosa, pretendendo o governo entregar aos lavradores as terras devolutas de sua propriedade. Quanto aos imóveis particulares, são as áreas de latifúndios improdutivos seriam afetadas sendo paga a devida indenização.

Os pontos obscuros assustam os proprietários. O pla

no afirma que serão desapropriados latifúndios improdutivos, mas não afirma textualmente que outros serão poupados, o que motivou um clima de ameaça e já iniciou movimentação de defesa por todo o sistema fundiário nacional.

O país atravessa um momento nacional bastante sério, o governo de transição do presidente Sarney, com apenas três meses, já deixou marcas visíveis de sua existência. São mudanças profundas no comportamento do país, em setores onde prepondera a iniciativa privada.

Os movimentos de direita, apesar de nos bastidores, circulam através de publicações de jornais como Letras e Marcha, Ponto de Vista e Aparte, que circulam principalmente nos meios militares, defendendo seus interesses, não desanimando e opinam os entendidos que já investindo com força total na opinião pública, com intenção de participar e ter cadeiras influentes na Constituinte.

Necessário se faz que haja liberdade de filiação partidária, sendo no entanto, importante a representatividade e a formação de partidos fortes, de tendências nacionais. Preocupa a mudança do artigo 152, com novo teor: "São proibidos partidos subordinados a governos e entidades estrangeiras". É imprescindível que seja preservada a unidade nacional, sem extremismos, voltada para uma democracia social, com a preservação da livre iniciativa e com respeito ao homem e à propriedade privada.

Um dos mais sérios problemas nacionais é o da educação do povo. Não podemos sonhar com reformas, valorização da pessoa humana, quando é espantoso o índice de analfabetos, contribuindo para a quase total falta de conscientização.

Aristóteles com sabedoria, firmava: "compondo-se o Estado de uma porção de indivíduos, como dissemos, é pela educação que convém trazê-los à comunidade e à unidade".⁸²

⁸² SÓCRATES. In: "República". Platão, p. 46.

A educação do povo gera o bem comum; o analfabetismo é causa inevitável de pauperismo, que gera discórdias, sendo necessária a participação do povo no governo, para que possa amar a sua Pátria.

Das mais graves é a crise econômica. Divulgando recentemente, o déficit é bem maior do que apresentam as estatísticas oficiais. Por mais acertados e bem intencionadas as medidas dos detentores do poder, a situação é alarmante.

Controlam-se os preços de bens de consumo durável, dos bens de primeira necessidade, dos derivados de petróleo e ainda das tarifas do serviço público, procura-se demonstrar que uma inflação como a brasileira pode ser controlada.

A posição é crítica, apesar dos esforços, os índices de inflação são altos, as greves dos metalúrgicos paralizaram o país, as marchas sobre Brasília, o problema da dívida externa causa polêmica e divisão entre os políticos do Planalto.

O grupo chamado de esquerda independente do PMBD, tenta congelar preços, suspender os pagamentos da dívida externa e promover salários acima da inflação.

Preocupados estão os articuladores da Nova República, as manobras articuladas são irrealistas.

O grande mutirão nacional em prol da Constituinte, é meta prioritária na reformulação do País, com a participação de todos os cidadãos, com plena independência de pensamento e palavras, visando o bem coletivo.

No século V a.C., já afirmava Sócrates: "que o legislador, quando faz suas leis, deve ter os olhos voltados para duas coisas: o país e os homens".⁸³

⁸³ SÓCRATES. In: "República". Platão, p. 46.

Os séculos passam, mas os desejos e aspirações permanecem na essência, apesar das evoluções sociais, do progresso da tecnologia, a humanidade almeja, aspira, sonha com a paz, igualdade e justiça.

O Brasil precisa de homens devotados que tomem decisões sábias, alicerçadas nos ideais democráticos, protegendo e preservando os interesses individuais e o engrandecimento da Pátria.

CONCLUSÃO

De Bodin aos nossos dias, o conceito de soberania , tem sido objeto de vários enfoques sob prismas diferentes.

Objetivou nosso trabalho, inicialmente, uma análise científica do conceito de soberania, para respaldo de nossas argumentações.

Comprovamos a finalidade do Estado soberano: o bem comum.

Grandes foram as mutações sociais, imenso o progresso tecnológico, mas as aspirações humanas continuam as mesmas de épocas seculares. São os grandes anseios: igualdade , liberdade e paz.

As grandes revoluções da História foram em busca de igualdade, que em tempos remotos, era quase inatingível. Conseguimos um determinado tipo de igualdade, a procura da atualidade, é por uma igualdade social, ou melhor, uma menor desigualdade.

O assunto é dos mais apaixonantes e atuais, e analisamos os caminhos percorridos , nos estimulam as vitórias alcançadas. No entanto, é mais importante preservar direitos , do que consegui-los.

* Vivemos uma época em que o grande desafio é a conquista espacial. O homem aprimorou toda uma tecnologia para atingir a meta fixada. É ainda inadmissível que muitos ainda , morram de fome, tanto no Nordeste brasileiro, como nas regiões mais pobres do mundo.

Fazemos parte de uma região subdesenvolvida, onde

muitos homens ainda não conquistaram direitos. As injustiças ainda são gravíssimas e muitos marginalizadas à miséria e abandono.

As organizações mundiais congregam forças, numa interdependência de povos, visando proteção aos menos favorecidos. Infelizmente o egoísmo é da índole humana, e muitas vezes os objetivos são desviados, não atingindo a finalidade.

A opressão do forte ao fraco é multimilenar, sendo gritante a necessidade de conscientização dos detentores do poder para as alarmantes desigualdades sociais.

São metas prioritárias a melhor distribuição de rendas, combate ao analfabetismo, a escolha acertada de governantes pelo voto direto e consenso popular, tudo dependendo do esforço coeso de toda Nação, vencendo o imobilismo reinante.

No início do nosso trabalho, o tema era bonito, empolgante, mas a situação nacional era e continua das mais difíceis.

Reina a euforia em prol da democracia. As etapas estão sendo vencidas e a Pátria vê o ressurgir de uma nova era com outras perspectivas e oportunidades.

O grande gigante caminha a passos largos para um governo soberano e legítimo, com a participação do povo.

Os homens são responsáveis pelas escolhas que fazem daí a necessidade premente de escolher, votar, participar.

A luta é árdua, grandes são os obstáculos, constituindo um desafio aos homens de boa vontade e esforço de to-

do povo brasileiro.

Só com um governo legítimo, pautado na lei e no Direito, com uma nova ordem constitucional, proveniente da vontade do povo soberano, poderemos vencer as barreiras, livrar-nos das pressões e grilhões externos, e termos uma Pátria soberana, onde impere a justiça, a igualdade e a liberdade, que foram tão dificilmente alcançadas, sejam mantidas e preservadas.

E o velho DIREITO?

Obsoleto como muitos o rotulam?

Na atual conjuntura, é expressivo o papel desempenhado pelo Direito, que continua a força insubstituível e o sustentáculo de todos os povos.

Com base em Ihering, direi que haverá sempre uma eterna luta pelo direito de cada um. Qualquer que seja o interesse em jogo, não se deve permitir que o direito venha a perecer como uma inatividade comodista e perigosa.

BIBLIOGRAFIA

- ABREU, Enio Brusque de. "Garantias do Judiciário e Soberania Nacional". Ajuris, 1977.
- ACCIOLY, Hidelbrando. "Manual de Direito Internacional Público". 11a. ed. Saraiva, 1976.
- AGESTA, Luiz Sanchez. "O Estado Tecnocrático - Lecciones de Derecho Político". Granada, 1945.
- ANDRASSY, Georges. "La Souveraineté et la Société des Nations". Recueil des Cours. 1937.
- ANGEL, Osório. "Nociones de Derecho Internacional".
- ARISTÓTELES. "A Política". Trad. de Torrieri Guimarães. Liv. Editora Ltda.
- ARNOLD, Joseph I. "Historic Roots of Supremacy of the Constitution". Constitutional Review. 1927.
- BANDEIRA DE MELLO, Oswaldo Aranha. "Natureza Jurídica do Estado Federal". 1948.
- BAHIA, Luiz Alberto. "Soberania, Guerra e Paz". Zahar, 1968.
- _____. "A Dimensão Injusta - Bases para a Revolução Igualitária". Zahar, 1968.
- BAPTISTA MARTINS, Pedro. "Da Unidade do Direito e da Supremacia do Direito Internacional". Schmit, Rio.
- BAROCH, Charles T. "The Soviet Doctrine of Sovereignty". American Bar Association, 1970.
- BASDEVANT, Jules. "Règles Generales de Droit de la Paix".
- BASTOS, Celso Ribeiro. "Curso de Direito Constitucional". Saraiva, 1982.

- BARILE, Giuseppe. "I Diritti Assoluti Nell'Ordinamento Internazionale". A. Giuffrè, Milano, 1951.
- BENTOUINI, Amar. "Souveraineté, Nationalisation, Prix, Coopération". Revue de Droit Contemporain. 1976.
- BERNAL, C. "Theorie de l'Autorité, Appliquée Aux Nations Modernes ou Traité de la Souveraineté Nationale". Paris, Didier, 1861. Trad. Egmont Vachin.
- BERTHÉLEMY. "Traité Elementaire de Droit Administratif", Paris, 1926.
- BETTATI, M. et Autres. "La Souveraineté". A. Colin, Paris, 1971.
- BLUNTSCHLI. "Théorie Générale de L'État". Tr. M. Armand de Riedmatten.
- BEVILÁQUA, Clóvis. "Direito Internacional Público".
- BODENHEIMER. "Teoria del Derecho".
- BODIN, Jean. "Six Livres de la République".
- BON, Gustave Le. "La Psychologie des Foules". Paris, 1921.
- BONAVIDES, Paulo. "Ciência Política". Forense, 3a. edição.
- _____. "A Crise Política Brasileira". Forense.
- _____. "Reflexões". Imprensa Universitária do Ceará.
- _____. "Constituição e Política". Forense.
- _____. "Teoria do Estado". Forense.
- BRUCCULERI. "Lo Stato e L'Individuo". Roma, 1942.
- CALMON, Pedro. "Curso de Direito Público". Rio, 1942.
- CAUDWELL, Christopher. "O Conceito de Liberdade". Zanar.

- CAVALCANTI, Themistocles Brancão. "As Nações Unidas e os Pro
blemas Internacionais". Fundação Getúlio Vargas.
- CHAUMONT, Charles. "Recherche du Contenu Irréductible du Con
cept de Souveraineté International de l'État".
- CHIMENTI. "Droit Constitucional Italiano".
- CÍCERO. "Da República". Rio de Janeiro, s/d.
- DABIN, Jean. "Doctrine Générale de L'État" Bruxelas, 1939.
- DÓRIA, Sampaio. "Os Direitos do Homem".
- DUGUIT, Léon. "Teorie de Droit Constitutionel". Paris, Boc-
card, 1928.
- DUVERGER, Maurice. "Sociologia da Política".
- FERNANDES, Raul. "As Modificações do Conceito de Soberania".
Forense, 1949.
- FERREIRA, Pinto. "Curso de Direito Constitucional". Saraiva,
1978.
- FERRERO, Guglielmo. "O Poder". Trad. de Carlos DImingues, Rio,
1945.
- FRIED, Morton H. "A Evolução da Sociedade Política". Zahar.
- FROMM, Erich. "O Medo à Liberdade".
- FURTADO, Celso. "Não à Recessão e ao Desemprego". Paz e Terra,
1983.
- GIUTTARI, Theodore R. "The American Law of Sovereign Legal
Interpretation". Praeger Publishers, N. York.
- GURVITCH, Georges. "Sociologia del Derecho". Ed. Rosario, 1945.
- HAURIOU, Maurice. "La Souveraineté Nationale". Paris, 1912.

- HAWTREY, Ralph George. "Economic Aspects of Sovereignty" .
Longmans Green. London, 1952.
- HELLER, Hermann. "La Soberania Contributiva a la teoria del
Derecho Estatal y el Derecho Internacional". Mexico, 1965.
- _____. "Teoria del Estado". México, 1942.
- _____. "La Soberania". Tr. Mario de la Cueva. México.
- HINSLEY, Francis Harry. "Sovereignty". Londo, 1962.
- HOLANDA, Nilson. "A Política de Desenvolvimento do Nordeste".
BNB, 1979.
- IONESCU, Ghița. "Entre a Soberania e a Integração". Relações
Internacionais, 1968.
- JACQUES, Paulino. "Curso de Direito Constitucional". Forense,
1977.
- JELLINEK. "Teoria General del Estado".
- JOUVENAL, Bertrand de. "El Poder". 2a. ed. Madrid, 1974.
- _____. "As origens do Estado Moderno". Zahar.
- LACERDA, Paulo M. "Princípios de Direito Constitucional Bra-
sileiro". Rio, s/d.
- LASKI, Harold Joseph. "El problema de la soberania". Trad. de
Armando Bazan. Buenos Aires, 1947.
- LAUN, Rodolpho. "A Democracia". C.Ed. Nacional, SP, 1936.
- LIPSET, Martin Seymour. "O Homem Político". Zahar.
- LIPSON, Leslie. "A Civilização Democrática". Zahar.
- LITRENTO, Oliveiros Lessa. "O Princípio da autodeterminação
dos povos - Síntese da soberania do homem." Freitas Bastos,
1964.

- LUZ, Nelson Ferreira. "Os critérios da soberania". Rev. dos Trib-nais, 1962.
- KELSEN, Hans. "Teoria General del Estado". Tr. Luiz Legaz La camba. Barcelona, 1934.
- KAPLAN, Mortona e. "Fundamentos Políticos do Direito Internacional". Zahar.
- MANGABEIRA, João. "Em torno da Constituição". SP, 1934.
- MANOCO e SOUZA, José Ferreira. "Direito Político. Poderes do Estado, uma organização segundo a ciência política e o Direito Português". Coimbra, 1910.
- MIRANDA, Pontes de. "Democracia, Liberdade, Igualdade." Sa-raiva, 1979.
- MARSHALL, Geoffrey. "Parliamentary, Sovereignty and the Com-monwealth". Oxford, 1962.
- MARSHALL, James. "Espadas e Símbolos - a técnica da soberania". Trad. de Agnes Cretella. Forense, 1972.
- NORZONE, Luís Antonio.
- NEUMANN, Franz. "Estado Democrático e Estado Autoritário".
- OLIVEIROS, J. Litrento. "O Princípio da autodeterminação dos Povos". Liv. Freitas Bastos, 1969.
- ORTOLAN, Joseph Louis Elzear. "De la souveraineté du peuple et des principes du gouvernement". Paris, 1948.
- PANTOJA, Moran David. "La idea de soberania en el constitucio-nalismo latinoamericano". Mexico, Unam, 1973.
- PAUPERIO, Arthur Machado. "O conceito polêmico de soberania" Forense, 1958.
- PEREIRA, André Gonçalves. "Da sucessão de estados quanto ao

- tratado". Atica, Lisboa, 1968.
- PESSOA, Mário. "O Direito de Seugrança Nacional". Rev. dos Tribunais, São Paulo, 1971.
- PLATAO. "A República". Tr. Albertino Pinheiro. Biblioteca Clásica.
- POSADA, Adolfo. "Les Fonctions Sociales de l'État". Paris, 1929.
- REALE, Miguel. "Teoria do Direito e do Estado". Livraria Martins.
- RIBEIRO, Fávila. "Direito Eleitoral". Forense, 1976.
- ROURE, Agenor. "A constituinte republicana". co-edição com a Editora da Universidade de Brasília.
- ROUSSEAU, Jean-Jacques. "Contrato Social".
- SANTOS, Artur. "O dogma da soberania absoluta e a realidade interna". Forense, 1953.
- SÃ FILHO, Francisco. "Relações entre os Poderes". Ed. Borsoi, 1959.
- SAMPAIO, Dória. "O império do mundo e as Nações Unidas". São Paulo, 1962.
- SHEVTSOV, Viktor Sergeevich. "National Sovereignty an Soviet State". Moscow Progress, 1974.
- STANKIEWICZ, W.J. "In Defense of Sovereignty". N.York, 1969.
- SUKIENNICKI, Wiktor. "La Souveraineté des États en Droit International". Paris, 1927.
- SWARTZ, Willis G. "American Governmental Problems". N.York, 1961.
- VECCHIO, Giorgio del. "A Justiça". Saraiva, S. Paulo, 1960.